

II - DA VOTAÇÃO

Artigo 4º - Os Municípios candidatos às sedes dos Jogos Regionais, Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni" e Jogos da Melhor Idade – JOMI serão votados em Congresso Específico - Escolha de Sede, como segue:

a) Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni" e Jogos Regionais realiza-se no primeiro domingo, de acordo com a programação oficial dos Jogos;

b) Jogos da Melhor Idade – JOMI, realiza-se no período dos Jogos, de acordo com a programação oficial.

Artigo 5º - Terão direito a voto o Prefeito Municipal, ou o Chefe/Assistente da Chefia da Delegação dos Municípios participantes dos Jogos no ano em curso e que tenham participado no ano anterior.

Parágrafo Primeiro - Os eleitores citados nesse Artigo deverão apresentar um dos seguintes documentos originais: RG Original (com data de emissão até 2014), Carteira de Habilitação, Cédula de Identidade digital (Aplicativo Oficial), e Documentos Funcionais (Ex. CREF, OAB, CRM,) - O Prefeito poderá apresentar documento funcional, não sendo aceito em nenhuma hipótese o voto por procuração.

Parágrafo Segundo - O eleitor, quando chamado deverá preencher a cédula e depositá-la na urna, ou registrar seu voto na urna eletrônica.

Parágrafo Terceiro - A chamada dos municípios será efetuada em ordem alfabética, com direito a segunda chamada.

III – DA ELEIÇÃO

Artigo 6º - Em caso de candidatura única, o Congresso será realizado em forma de plebiscito, nos termos desta Portaria.

Parágrafo Primeiro - Caso haja apenas dois Municípios concorrentes, será considerado eleito o Município que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - No caso de 3 (três) ou mais Municípios concorrentes, estará eleito o Município que obtiver mais de 50% dos votos válidos, excluindo-se brancos e nulos (maioria absoluta).

Parágrafo Terceiro - Caso nenhum concorrente obtenha esse percentual, será realizado segundo turno imediatamente após a 1ª apuração, entre os dois primeiros colocados, adotando-se, se necessário, os critérios de desempate previstos no Artigo 7º.

Parágrafo Quarto - Será considerado primeiro suplente o Município que obtiver a segunda colocação e segundo suplente o Município que obtiver a terceira colocação.

Artigo 7º - Havendo empate na votação, terá preferência o Município que:

- a) Nunca sediou os Jogos;
- b) há mais tempo tenha sediado os Jogos;
- c) tenha maior número de modalidades inscritas e participantes nos Jogos do ano em curso;
- d) sorteio.

Artigo 8º - O Prefeito do Município eleito, após homologado e assinado protocolo de intenções, em caso de desistência da realização, deverá comunicar, através de ofício, ao(a) Secretário(a) de Esportes do Estado de São Paulo até as seguintes datas:

- a) Até 30 de Dezembro do ano em curso como sede dos Jogos Regionais e Jogos da Melhor Idade - JOMI;
- b) Até 30 de março do ano de 2024/2025 como sede dos Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni".

Parágrafo Único - A desistência até essa data impedirá o Município de ser candidato pelo período de 2 (dois) anos e após a data limite pelo período de 4 (quatro) anos.

Artigo 9º - Não havendo Município homologado como sede dos Jogos, em questão a ser eleito, a escolha ficará a critério da SESP/CEL.

IV - DA ORDEM DO CONGRESSO ESPECÍFICO – ESCOLHA DE SEDE

Artigo 10 - Durante o Congresso para a escolha da futura Sede dos Jogos será estabelecida a seguinte ordem:

- a) abertura e composição da mesa para direção dos trabalhos;
- b) leitura dos ofícios dos Municípios candidatos a sede dos Jogos, em ordem alfabética;
- c) concessão para uso da palavra, em ordem alfabética, por 20 (vinte) minutos, ao representante de cada um dos Municípios para expor as razões para sediar os Jogos;
- d) indicação dos escrutinadores para apuração dos votos;
- e) chamada dos representantes dos Municípios com direito a voto, em ordem alfabética;
- f) resultado da votação;
- g) homologação do resultado da votação pelo Coordenador de Esporte e Lazer ou seu representante;
- h) concessão da palavra a um representante do Município eleito como Sede dos Jogos;
- i) encerramento do Congresso.

Parágrafo Único - Será confeccionada uma ata do Congresso de Escolha de Sede que especificará o resultado e será assinada pelo Coordenador de Esporte e Lazer ou seu representante, pelo prefeito ou seu representante legal do município homologado onde será anexada a lista de presença da votação.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Esporte e Lazer, ou seu representante.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições anteriores.

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEMIL nº 05, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos preparatórios para a alteração de limites do Parque Estadual Restinga de Bertioiga, no Município de Bertioiga/ SP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, e define procedimentos para a criação, ampliação e redução de limites de unidades de conservação;

Considerando a importância da proteção dos ecossistemas de restinga para a biodiversidade, visto que abrigam centenas de espécies da fauna e da flora, muitas das quais ameaçadas de extinção;

Considerando os relevantes serviços ecossistêmicos proporcionados pelas áreas a serem anexadas ao Parque Estadual Restinga de Bertioiga, como o fornecimento e a purificação da água, a regulação climática, a proteção do solo, a produção de alimentos e produtos florestais, bem como os aspectos culturais, ao exemplo do turismo e da paisagem, todos essenciais ao bem-estar humano;

Considerando que a ampliação do Parque Estadual Restinga de Bertioiga possibilitará a implementação de mecanismos integrados de gestão ambiental na área a ser anexada;

Considerando os compromissos de conservação ambiental assumidos pelo Estado de São Paulo em âmbito nacional e internacional, destacando o "Marco Global Kunming-Montreal", adotado durante a 15ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica - CBD; e

Considerando o Processo SEI nº 262.00001985/2023-22, que trata da ampliação do Parque Estadual Restinga de Bertioiga por meio da anexação da Chácara Itapanhaú (bairro Vista Linda, doação da incorporadora City Mar) e território Costa Blanca (RPPN em processo de revogação),

RESOLVE:

Artigo 1º - Em cumprimento ao inciso V do artigo 9º do Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, propõe-se a alteração dos limites do Parque Estadual Restinga de Bertioiga - PERB, no Município de Bertioiga.

Artigo 2º - A proposta de alterações de limites do Parque Estadual Restinga de Bertioiga - PERB se pauta, resumidamente, pelos seguintes tópicos:

I - o Plano de Manejo do PERB identificou três áreas para exclusão do parque, em função da presença de moradores, cujo processo foi demandado e extensamente discutido com as comunidades a serem beneficiadas pela desafetação pretendida;

II - a proposta de desafetação de que trata o inciso I, de acordo com o Plano de Manejo do PERB, demanda compensação mínima de áreas de ampliação na proporção de 2:1;

III - a área conhecida como RPPN Costa Blanca, em processo de revogação por ter se tornado recentemente área pública estadual em função de indenização por ação de desapropriação indireta, será incorporada ao PERB;

IV - a área conhecida como Vista Linda, doada pela incorporadora City Mar, coberta por vegetação em diferentes estágios e fitofisionomias da Mata Atlântica, limítrofe ao Rio Itapanhaú, na Baixada Santista, ampliará o PERB; e

V - a realização de estudo técnico, visando apresentar o diagnóstico sobre as áreas de ampliação, disponível no endereço eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, onde constam as principais informações dos meios biótico, físico e socioeconômico desse território, feito a partir de dados primários das áreas de ampliação e, principalmente, das informações constantes no Plano de Manejo do PERB, com participação de diversas instituições internas e externas, conforme resumo apresentado no Anexo I desta Resolução.

Artigo 3º - A íntegra do relatório técnico da proposta de alteração de limites do Parque Estadual Restinga de Bertioiga, que inclui todas as referências bibliográficas dos dados apresentados nesta Resolução, pode ser consultada no sítio eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (www.fflorestal.sp.gov.br).

Artigo 4º - O Parque Estadual Restinga de Bertioiga terá seu limite retificado, incluindo a descrição do memorial descritivo constante dos ANEXOS II, III e IV desta Resolução.

Artigo 5º - No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Resolução, qualquer interessado poderá se manifestar, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, visando à impugnação da proposta de ampliação do Parque Estadual Restinga de Bertioiga, por meio do endereço eletrônico: semil.ambiente@sp.gov.br, com cópia para fflorestal@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA
Secretária de Estado

ANEXO I

Resumo do estudo técnico

A. ÁREAS DE AMPLIAÇÃO

I. ÁREA DE AMPLIAÇÃO 1 - RPPN Costa Blanca (em processo de revogação)

A área de 280,8545 [JC1] [JA2] hectares, representada por 1 (uma) única Gleba, (ANEXO I), matriculada sob o número 10.674, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, forma o imóvel conhecido por RPPN Costa Blanca, conforme pode ser observado na Figura 1, mais adiante.

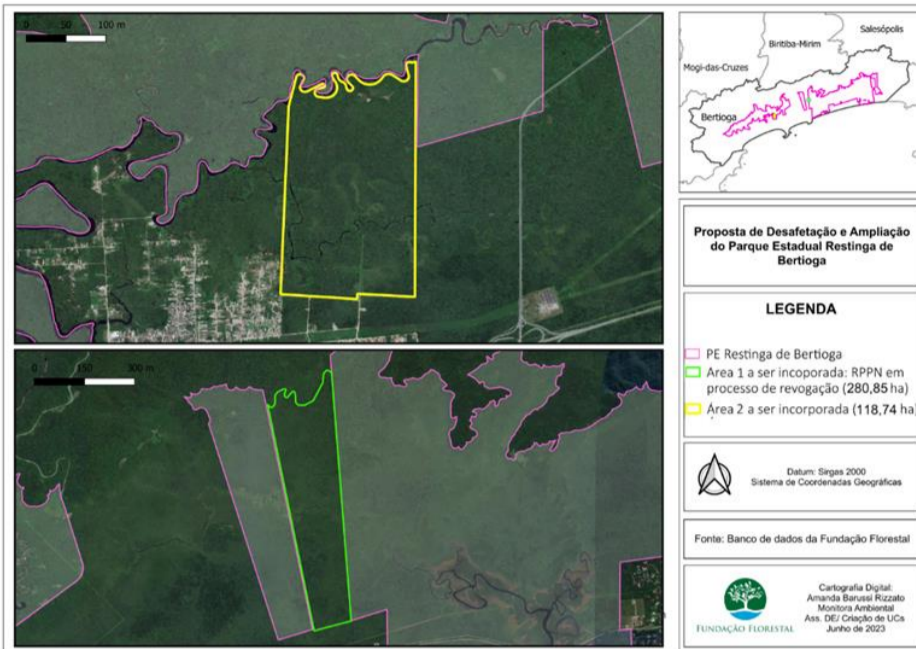
A propriedade está inserida no Tombamento da Serra do Mar (Resolução CONDEPHAAT 40/85), em meio a duas glebas do Parque Estadual Restinga de Bertioiga, composta por Mata Atlântica em diferentes graus de sucessão. Na propriedade não há ocupação ou uso antrópico recente e, igualmente, não ocorrem animais domésticos ou espécies da fauna não autóctones em seu interior.

II. ÁREA DE AMPLIAÇÃO 2 - CHÁCARAS ITAPANHAÚ (doação City Mar)

A área de 118,74 hectares, representada por 1 (uma) única Gleba, (ANEXO II), composta por 152 (cento e cinquenta e duas) matrículas, porém sem as respectivas matrículas abertas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, forma o imóvel conhecido por Chácara Itapanhaú, conforme pode ser observado na Figura 1, a seguir.

A propriedade é composta por Mata Atlântica em diferentes graus de sucessão. Na área não há ocupação humana e nela se inclui também um trecho de aproximadamente 1.500 metros do Rio Itapanhaú e Área de Preservação Permanente.

Mapa 1 Localização das áreas de estudo: RPPN Costa Blanca e City Mar.



B. ÁREAS DE DESAFETAÇÃO

I. Áreas de Ocupação Humana do PERB e diretrizes do Plano de Manejo para desafetação e ampliação

O relatório aborda a situação do Parque Estadual Restinga de Bertioiga (PERB) em relação às áreas de ocupação humana (AOH) que existem dentro de seus limites. Essas áreas são caracterizadas por ocupações humanas, incluindo edificações e populações residentes, e representam um conflito em alguns trechos das unidades de conservação e a presença de comunidades locais.

Essas ocupações humanas têm origem anterior à criação do Parque e, de acordo com estimativas realizadas em 2018 com base na contagem de telhados em imagens aéreas, abrigam aproximadamente 230 famílias em seu interior. As condições de moradia nessas áreas são variadas, sendo a maioria das residências de pequeno porte, com fornecimento irregular de água e energia, e condições sanitárias inadequadas.

A presença dessas comunidades representa um desafio para a gestão do parque, uma vez que as áreas de ocupação humana estão localizadas dentro dos limites da unidade de conservação, que possui restrições específicas para proteger o ambiente natural.

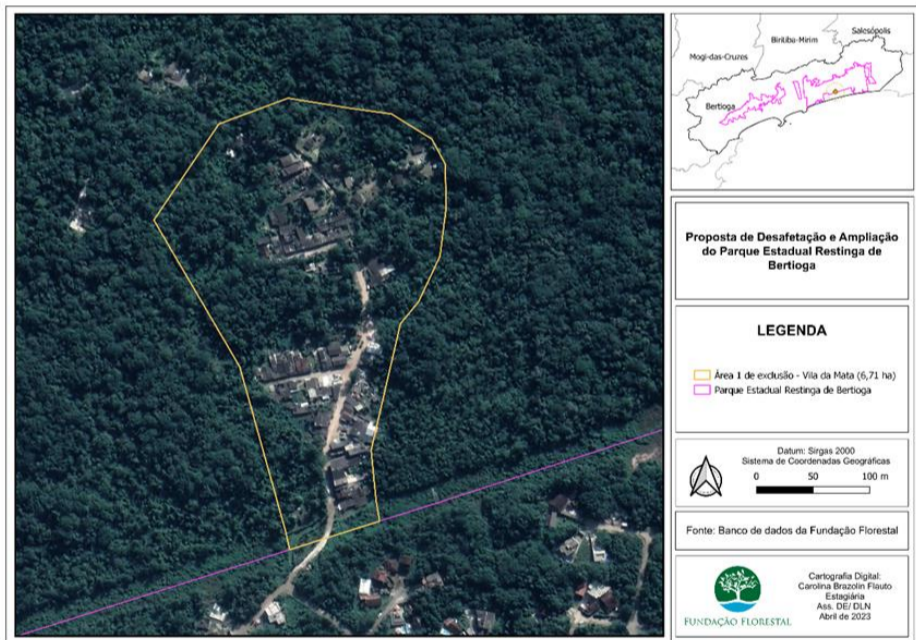
A resolução desse conflito requer uma abordagem cuidadosa que leve em consideração tanto a conservação do ecossistema da restinga quanto as necessidades das comunidades locais. Pode envolver a realocação das famílias para áreas mais adequadas e a implementação de medidas para mitigar os impactos ambientais das ocupações humanas existentes.

Para abordar essa questão, o Plano de Manejo do PERB propôs a redefinição dos limites do Parque, excluindo algumas dessas áreas do perímetro da UC. Essa proposta recebeu o apoio da Prefeitura Municipal de Bertioiga, membros do Conselho do Parque e da sociedade civil envolvida na elaboração do Plano de Manejo.

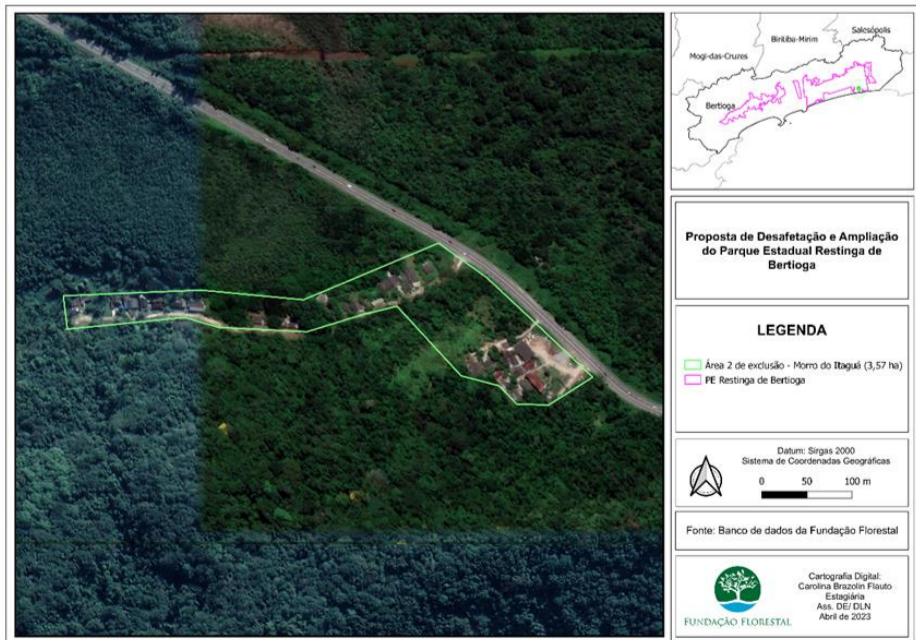
Consequentemente, a Resolução 203/2018, que aprovou o Plano de Manejo do PERB e estabeleceu seu regulamento, formalizou a exclusão de algumas áreas das AOH do Parque Estadual Restinga de Bertioiga. Contudo, essa exclusão foi condicionada à incorporação de áreas contíguas equivalentes a pelo menos o dobro da área excluída, garantindo que os objetivos de conservação da UC fossem mantidos.

Segue abaixo, o mapeamento das AOH indicadas pelo PM e tratadas nesta resolução.

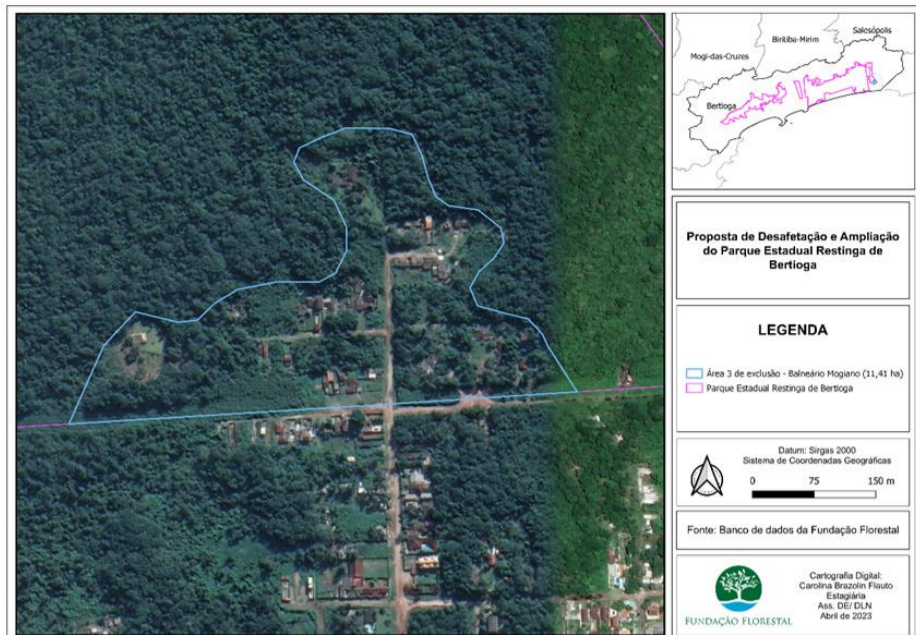
Mapa 2 Área de exclusão, Vila da Mata. Fundação Florestal, 2023.



Mapa 3 Área de exclusão, Morro do Itaguá. Fundação Florestal, 2023.



Mapa 4 Área de exclusão, Balneário Mogiano. Fundação Florestal, 2023.



C. MEIO ANTRÓPICO E SOCIOECONOMIA

I. Zona de amortecimento do Parque Estadual Restinga de Bertiooga

A Zona de Amortecimento do Parque Estadual Restinga de Bertiooga (PERB) engloba áreas adjacentes ao parque, sujeitas a normas de conservação para reduzir impactos negativos. Essas áreas têm potencial para desenvolvimento sustentável alinhado com a conservação.

II. Plano Diretor

O Plano Diretor de 2020, sob a Lei Complementar nº 155/2020, promove desenvolvimento sustentável e equilíbrio ambiental cultural. Dividido em Área Urbana e Área Protegida, visa a harmonia entre conservação e uso responsável do território.

III. Contexto histórico

O patrimônio imaterial de Bertiooga se mistura com seu patrimônio material, representado por edificações históricas e, principalmente, por sua riqueza ambiental. Embora pouco explorados, consolidam-se cada vez mais como importantes atrativos turísticos e polos culturais da cidade. Como todo litoral paulista, o município possui vestígios da ocupação pré-histórica, comprovados pelos diversos Sambaquis. Já a cultura caíçara se manifesta nas festas, comidas, artesanato, linguagem e na religiosidade. Embora sua presença seja mais forte em algumas comunidades, sua influência permeia todo o município. A recuperação e a preservação destas particularidades de Bertiooga constituem um importante desafio ao seu desenvolvimento. O município apresenta bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT).

IV. Panorama cultural

A cultura do município, além da comunidade indígena, apresenta importantes traços das comunidades caíçaras tradicionais. A cultura caíçara se manifesta nas festas, comidas, artesanato, linguagem e na religiosidade. Embora sua presença seja mais forte em algumas comunidades, sua influência permeia todo o município. O Festival da Tainha acontece no mês de julho, e o Festival do Camarão na Moranga, em agosto.

O Festival Nacional da Cultura e Esporte Indígena é um dos mais importantes do País. Um contato sem igual entre diferentes etnias, numa integração constante com os visitantes, valorizando as diversas manifestações culturais existentes no Brasil. O evento, que conta com exposição de artesanato, apresentação artística e esportiva das etnias, tem como objetivo trazer à tona discussões temáticas voltadas às questões indígenas, ecológicas e socioculturais. O festival acontece todos os anos, no mês de abril (BERTIOGA, 2016).

V. Caracterização demográfica

Em 2010 a população de Bertiooga era de 47.645 habitantes, sendo 46.867 em área urbana e 778 em área rural, o que resulta em uma densidade demográfica de 97,21 hab/km². Estima-se que, em 2016, Bertiooga possuía 57.109 habitantes (0,13% do total do estado de SP e 3,23% do total da RMBS) e densidade demográfica de 116,51 hab/km² (SEADE). De acordo com o último censo registrado para o ano de 2022, o município apresentou um número de 64.188 habitantes, e densidade demográfica de 130,58 hab/km², o aumento na densidade demográfica com o decorrer dos anos demonstra o expressivo crescimento populacional em Bertiooga. [RABMV1] [JPDN2]

Bertiooga apresenta um grau de urbanização de 98,36%, semelhante aos demais municípios da RMBS, que possui uma população urbana total correspondente a 99,7%. A população rural de todos os municípios da Baixada Santista é ínfima e Bertiooga segue o mesmo padrão. Bertiooga apresenta a menor densidade demográfica total (116,51 hab/km²) dentre todos os municípios da Baixada Santista, fato que pode ser explicado pelas extensas áreas abrangidas por Unidades de Conservação. Porém, do ponto de vista da distribuição espacial da população residente, nota-se uma concentração da população nas áreas urbanas próximas à orla, resultando em uma densidade de cerca de 360 hab/km² nos setores urbanos.

VI. Caracterização social e econômica

Em 2010, o município de Bertiooga contava com 14.512 domicílios permanentes, sendo 14.279 na área urbana e 233 na área rural, para um total de 47.645 habitantes (IBGE, 2010).

Bertiooga apresenta boa cobertura de abastecimento de água, mas o atendimento da rede de esgotamento sanitário é limitado. Dentre os 14.690 domicílios particulares ocupados de Bertiooga, 13.086 (90,02%) estavam ligados à rede geral de distribuição de água. Quanto ao esgotamento sanitário, 30,3% dos domicílios estavam conectados à rede coletora de esgoto ou de águas pluviais, e 47,8% utilizavam fossas sépticas (IBGE, 2010).

Em relação ao abastecimento de água e coleta de resíduos domiciliares, Bertiooga se assemelha aos demais municípios da RMBS. Entretanto, em relação à coleta de esgoto, o atendimento é limitado, apresentando uma porcentagem de coleta muito inferior à média do estado e a da própria região da Baixada Santista, o que traz como consequência a diminuição dos índices de qualidade da vida aquática e balneabilidade de praias.

Na questão da gestão de resíduos sólidos, os grandes desafios estão relacionados ao expressivo aumento na geração de resíduos durante a alta temporada, além de altos custos envolvidos na disposição final dos resíduos sólidos. Em Bertiooga, a geração média de resíduos sólidos é de cerca de 1.760 ton/mês (entre março a novembro), chegando a 2.200 ton/mês na alta temporada. Cabe destacar que, embora grande parte dos domicílios possua coleta de lixo regular, cerca de metade das favelas (44,5%) não possui coleta de lixo (POLIS, 2014). De forma predominante, os resíduos sólidos são transportados para uma área de transbordo, na qual são armazenados até que um novo veículo venha coletá-los para o seu destino final: o aterro sanitário controlado privado. Deve-se destacar a experiência de coleta seletiva do Condomínio Riviera de São Lourenço, que, nos últimos anos, alcançou índices próximos a 20% do total coletado (POLIS, 2014).

Com relação às outorgas para uso da água, os pontos distribuem-se para as finalidades de uso urbano, industrial, rural e outros, via Lançamento Superficial e Captação Superficial. Segundo o Plano de Bacia da Baixada Santista, Bertiooga conta com 6 reservatórios para abastecimento, com uma capacidade de 3.650 m³.

Segundo levantamento realizado pelo Projeto Litoral Sustentável (POLIS, 2014), existem no município 8.378 moradias em assentamentos precários, abrigando 27.656 moradores, representando, respectivamente, 62,5% dos domicílios ocupados e 62,3% da população do município. Estes assentamentos estão localizados predominantemente ao longo da Rodovia SP-055 e próximos a loteamentos e condomínios de alto padrão, em função de melhores condições de mobilidade e proximidade ao mercado de trabalho. Os assentamentos precários são classificados em 18 favelas e 68 loteamentos clandestinos e irregulares.

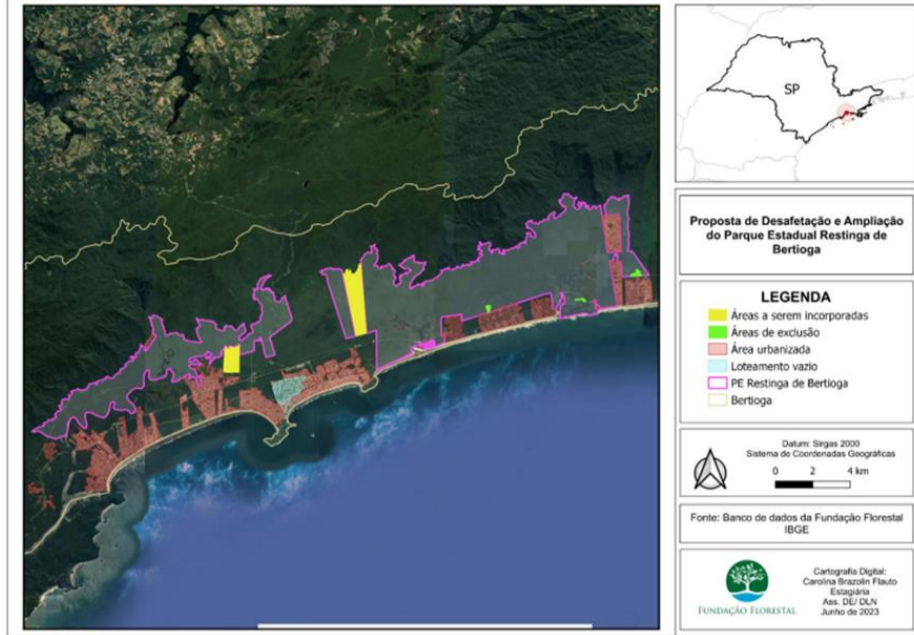
A economia de Bertiooga gira em torno do turismo, sendo que o setor terciário detém a maior representatividade no PIB local (78%). A predominância do setor terciário na economia do município de Bertiooga destaca-se tanto pela sua participação no Valor Adicionado como nos empregos ocupados, maior que a média do estado de São Paulo e da RMBS.

Deve-se destacar a atividade da pesca, que tem grande importância social, cultural e econômica, embora não seja captada pelos dados oficiais pelo grande nível de informalidade, fundada na produção de caráter familiar, na qual predominam embarcações de pequeno porte. Segundo dados do Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira Marinha e Estuarina do Instituto de Pesca, em 2010, a produção marinha e estuarina em Bertiooga foi de 234 toneladas, próxima a 1% da produção estadual. Em 2015, a soma da produção pesqueira desembarcada em Bertiooga foi de 110 toneladas, equivalente a 0,5% do total da produção paulista, sendo que, entre 2008 e 2015, o setor foi responsável por movimentar uma receita de R\$ 8 milhões. É o sétimo município que mais contribuiu com as descargas de pescado no estado de São Paulo (Instituto de Pesca, 2017).

D. OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

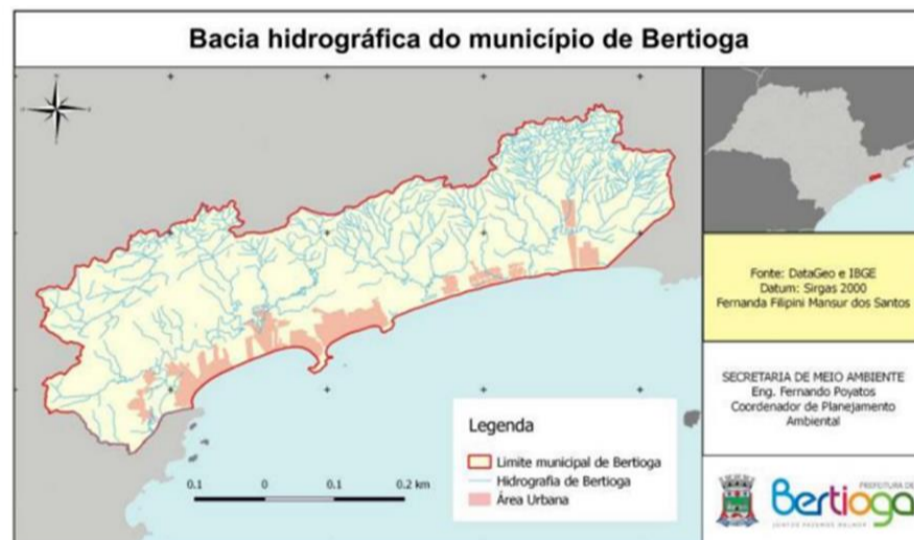
O PERB possui 9.312,32 ha, inseridos no município de Bertiooga, ocupando cerca de 19% do total da área do município. O município de Bertiooga está localizado na Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS), subdivisão político administrativa situada no litoral do estado de São Paulo. Esta Região Metropolitana também incorpora os municípios de Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruibe, Praia Grande, Santos e São Vicente, e possui extensão territorial de 2.373 km².

Mapa 5 Proposta de Desafetação e Ampliação. Fundação Florestal, 2023.



Bertiooga possui quantidades incipientes de área agricultada. Segundo os dados do Levantamento da Produção Agrícola Municipal, realizado anualmente pelo Ministério da Agropecuária, Bertiooga conta com apenas 3 ha cobertos com produção de palmito pupunha e não apresenta nenhum dado de produção agropecuária para outras culturas. Outro levantamento, o Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária de São Paulo (LUPA), do ano de 2007, apresenta que Bertiooga continha cinco unidades de produção agropecuária, que totalizavam 15 ha com cultura perene, 0,5 com cultura temporária, 20 ha de pastagens, 3,5 em descanso e 12,2 de área complementar (ou seja, um total de 51,2 ha destinados às atividades agropecuárias). Tais dados refletem a dinâmica da ocupação da terra na Baixada Santista como um todo, a qual se divide entre áreas protegidas e ocupação urbana, sendo que, nas áreas urbanizadas, nota-se uma intensa dinâmica de urbanização relacionada às atividades turísticas, em especial a ocupação por segundas residências.

Mapa 6 Bacia Hidrográfica do Município de Bertiooga. Fonte: Prefeitura de Bertiooga.



A Bacia Hidrográfica da Baixada Santista (UGRHI 7) está situada na região litorânea central do Estado de São Paulo, compreendendo 9 (nove) municípios, que totalizam uma área de 2.886 km². A UGRHI é considerada crítica em termos de disponibilidade hídrica superficial, com altos índices de poluição nas bacias dos rios Cubatão, Mogi e Quilombo, devido a forte demanda industrial, e no rio Jurubatuba pela demanda doméstica. Depende da reversão do Alto Tietê para atender às demandas de sua porção central e combater o problema de intrusão salina.

A expansão urbana torna-se preocupante, uma vez que gera uma pressão sobre a qualidade da água subterrânea ingerida por moradores, principalmente da Zona Rural. Na região da Baixada Santista, o Município de Bertiooga foi um dos pontos de monitoramento de Qualidade das Águas Brutas medido, e apresentou uma relação dentro o Índice de Qualidade das Águas, que sofreu uma queda de classificação de "bom" para "regular", o que pode ser reflexo da queda do indicador de coleta e tratamento do esgoto da população urbana em Bertiooga [J1] [JA2]. Nesse sentido, a ampliação do Parque é essencial uma vez que a presença de cobertura florestal em bacias hidrográficas promove a melhora na qualidade da água e a regularização dos rios.

E. FLORA

O município de Bertiooga está inserido no Bioma Mata Atlântica, dentre as formações florísticas que compõe o bioma estão presentes no município as formações da Baixada Litorânea descritas como, Florestas de Encosta, Manguezais e Matas de Restinga (Floresta Alta de Restinga, Floresta Baixa de Restinga e Floresta Paludosa).

Segundo dados do Inventário Florestal de 2010, a cobertura da terra é principalmente de vegetação nativa, com 31.639 ha, sendo 95,6% de floresta Ombrófila Densa, 3,8% de manguezal e 0,6% de vegetação de várzea. Há uma pequena área, a noroeste, com aproximadamente 100 ha com silvicultura. A área construída totaliza 2.050 ha, segundo levantamento realizado pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA) em 2005. Os dados das Unidades Homogêneas de Uso e Ocupação do Solo Urbano (UHCT) mostram a área urbana/edificada com um total de 3.570,41 ha. Em relação a essa área urbana, observa-se que a maior parte se refere ao uso residencial, comercial e de serviços, com quase 79% do total, seguida pelos loteamentos (12,5%) e os grandes equipamentos (5,9%). A área desocupada representa apenas 0,2%, o que demonstra a baixa disponibilidade de áreas para novas ocupações.

A primeira área de estudos para incorporação, RPPN Costa Blanca, possui em seu interior duas fitofisionomias em bom estado de conservação, a formação arbórea/arbusativa-herbácea sobre sedimentos marinhos recentes e a floresta ombrófila densa de terras baixas (Fundação Florestal, 2011). O local fica em uma região que foi classificada em quarto lugar para a criação de Unidades de Conservação a época do estudo "Diretrizes para a Conservação e a Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo" (Fundação Florestal, 2011).

Já a segunda área de estudo para incorporação, Chácaras Itapanhaú (doação City Mar), possui em seu interior uma fitofisionomia em bom estado de conservação, a floresta alta de restinga em estágio inicial, médio e avançado. Segundo o Inventário Florestal do Estado de São Paulo (2020), essa área corresponde a Floresta Ombrófila Densa de Terras baixas. Esta classificação vegetacional utiliza a nomenclatura do IBGE, que é fundamentada na Classificação de Ellenberg e Mueller-Dombois (IBGE, 2012).

A destinação das áreas representará relevante ganho ambiental por ampliar legalmente área conservada que abriga importante diversidade de espécies, incluindo aquelas ameaçadas de extinção, como *Euterpe edulis*, entre outras. Outro aspecto importante é a possibilidade de conexão de duas glebas do Parque Estadual Restinga de Bertiooga, ampliando a área protegida e possibilitando a conectividade entre os fragmentos florestais.

F. FAUNA

Segundo o Plano de Manejo, o total de espécies de vertebrados com ocorrência confirmada para Parque Estadual Restinga de Bertiooga é de 516; sendo:

- 23 espécies de Peixes de Água Doce (Species Link, 2017). A maioria é típica dos rios litorâneos que drenam diretamente para o oceano, residentes e dependentes da manutenção da vegetação marginal. Peixes estuarinos e costeiros ainda não foram devidamente estudados na área do Parque;
- 41 espécies de Anfíbios (Beyer et al., 2008);
- 40 espécies de Mamíferos (Beyer et al., 2008);
- 53 espécies de Répteis (Beyer et al., 2008);
- 353 espécies de Aves (Beyer et al., 2008; Buzzetti, 2006; CEQ, 2017; WikiAves, 2017).



Figura 1 Animais registrados nas adjacências da segunda área de estudos para incorporação (RPPN Costa Blanca).

Nesse tópico busca-se mostrar a importância do Parque Estadual Restinga de Bertioiga (PERB) em relação à biodiversidade e à fauna local. O Parque faz parte de uma Área Internacionalmente Importante para a Conservação das Aves e abriga várias espécies. Novas amostragens devem aumentar o conhecimento sobre a riqueza das espécies. Aumentar a área do Parque beneficia as populações de animais ao promover o fluxo gênico, crucial para a sobrevivência a longo prazo. Foram realizados levantamentos da fauna no perímetro da área [RABMV1] II a ser incorporada. Espécies registradas incluem mamíferos como anta, onça parda, queixada, cutia, jaguatirica e cateto, com algumas espécies ameaçadas de extinção. Armadilhas fotográficas registraram mamíferos como cutia, tatu-galinha, anta, saruê e répteis como teiú. Além disso, foram identificadas espécies de aves como rendeira e garinchão-de-bico-grande, além de anfíbios como Procerathophrys sp. e Physalaemus sp. Em resumo, o texto realça a importância do PERB para a conservação da biodiversidade, com ênfase na relevância da ampliação do Parque e nos registros de várias espécies de fauna que demonstram a sua importância ecológica e a necessidade de proteção.

G. ASPECTOS FUNDIÁRIOS

Inicialmente, esclarecemos que o perímetro do Parque Estadual Restinga de Bertioiga é composto por terras inseridas no 7º Perímetro de Santos, em sua porção julgada particular (aproximadamente 27% da área total que compõe a UC) e o remanescente (aproximadamente 73%) por terras não discriminadas pela Procuradoria Geral do Estado, sendo certo que neste caso prevalece o princípio da presunção de validade dos registros imobiliários incidentes sobre a área (arts. 1245 e seguintes do Código Civil). Seus limites são descritos por coordenadas e perfeitamente adequado ao descrito no decreto de criação podendo, futuramente, sofrer ajustes conforme especificado no relatório do Setor de Geoprocessamento.

I. Área de estudos 01 (um) - RPPN Costa Blanca

A Reserva do Particular do Patrimônio Natural - RPPN Costa Blanca, objeto da Matrícula nº 10.674 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, foi criada, por meio do processo administrativo FF nº 484/2010, instituído a requerimento da empresa Barma Empreendimentos e Participações LTDA.

A área proposta para a criação da RPPN, foi analisada pelos diversos setores da Fundação Florestal concluindo-se pela possibilidade de reconhecimento da Reserva, o que ocorreu em 01/02/2011, pela Resolução SMA nº 07/2011, com área de 296,93 hectares.

Contudo, o reconhecimento da RPPN não foi integralmente formalizado, posto que não houve a averbação da unidade de conservação na matrícula do imóvel, em descumprimento ao artigo 4º da Resolução SMA nº 07/2011 e ao artigo 7º do Decreto nº 51.150/2006.

Ademais, a área da RPPN Costa Blanca foi objeto de ação de desapropriação indireta (0001058-95.1986.8.26.0562) proposta, em 1986, pela proprietária Barma Incorporações e Comercio SA em face do Estado de São Paulo, em virtude ter sido abrangida em 307,08 hectares pelo Parque Estadual da Serra do Mar, criado em 1977, e em 280,8545 hectares pelo Tombamento da Serra do Mar pela Resolução Condephaat nº 40, de 06 de junho de 1985.

A ação de desapropriação indireta (0001058-95.1986.8.26.0562) foi julgada procedente, o pagamento do valor total da indenização foi realizado e foi expedida a Carta de Adjudicação, documento necessário para providenciar o registro do imóvel da área desapropriada em nome do Estado de São Paulo, podendo-se considerar, desta forma, que o imóvel é de propriedade pública, situação incompatível com o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, que em seu artigo 21, discorre que as RPPNs são formadas por terras privadas, e não públicas.

Vale ressaltar que a desapropriação indireta proposta pela empresa Barma Incorporações e Comercio SA, abarcou uma parte da área total do proprietário, ou seja, a desapropriação estendeu até a cota do tombamento indicado na Resolução S/C 40/1985, restando uma área remanescente não desapropriada.

Por fim, cabe destacar que apesar da lei indicar que a RPPN é irrevogável, no caso da RPPN Casa Blanca entende-se que é possível a sua revogação, conforme entendimento da Assessoria Jurídica da Fundação Florestal exarado no processo administrativo FF nº 484/2010, uma vez que não foram cumpridos todos os requisitos legais para a sua instituição, tendo em vista a ausência de averbação na matrícula do imóvel, além da área ter sido objeto de desapropriação finalizada e em fase de registro imobiliário, conforme explanado acima.

II. Área de estudos 02 (dois) - Chácaras Itapanhaú - City Mar

Em 2021, a empresa Citymar Imóveis S/C Ltda, proprietária da área indicada para inclusão iniciou o processo E-ambiente FF 000553/2021-69 apresentando a proposta de incorporação da área a unidade de conservação por meio da doação dos imóveis ao Estado de São Paulo.

A área proposta para inclusão corresponde a área do Loteamento Chácaras Itapanhaú em que não ocorreu a implantação do referido loteamento, composta por 152 matrículas dos lotes de propriedade da empresa Citymar Imóveis Ltda e da área do loteamento destinada à Prefeitura de Bertioiga quando da aprovação do loteamento, porém sem as respectivas matrículas abertas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

O Loteamento Chácaras Itapanhaú foi aprovado nos termos da Lei 6766/1979 e aprovado pelo decreto 6183/1982 da Prefeitura Municipal de Santos, com a denominação de Chácaras Itapanhaú no distrito de Bertioiga, sendo constituído de áreas de sistema viários, área verde, área institucional e 26 quadras. Destaca-se que hoje o loteamento pertence ao município de Bertioiga.

A implantação do loteamento ocorreu em parte da área, ficando uma área remanescente de 118,74ha, sendo que 78,1845ha desta área são abrangidos pelas 152 matrículas e o restante de 40,56ha abrangido pela área de arruamento destinada à Prefeitura, conforme consta da Imagem abaixo. Destaca-se que essas matrículas foram destinadas à reserva de preservação ambiental do Loteamento Chácaras Itapanhaú, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote nº 89028/2010, objeto do Processo CETESB nº 15.442/2008.

H. CONCLUSÃO

O Parque Estadual Restinga de Bertioiga - PERB, criado pelo Decreto nº 56.500, de 09 de dezembro de 2010, representa significativo remanescente de Mata Atlântica, ainda conservado, de importância fundamental para a conservação das restingas;

As áreas propostas para ampliação do PERB são contíguas aos limites da unidade, representando uma extensão de seu bioma e integridade biótica, tanto em flora e fauna, assim como os recursos hídricos, passando a integrar, com ganhos relevantes, os ecossistemas declarados sob proteção especial desde a criação do Parque;

Bertioiga tem mais de 80% do seu território protegido por Unidades de Conservação ou por meio do Código Florestal, restam poucos remanescentes florestais que acabam sendo um grande alvo das ocupações irregulares, os quais, se não forem devidamente protegidos, serão desmatados, devastados e ocupados por moradias precárias e pessoas em situação de vulnerabilidade, aumentando a pressão ambiental e a demanda por serviços e infraestrutura pública, onerando os cofres públicos e ampliando os desafios da gestão pública municipal e estadual;

Além de seus atributos ambientais relevantes, importante mencionar também que, as áreas a serem incorporadas tem vocação para o turismo, atividade econômica muito importante para o município, e que vem sendo consolidada gradualmente no PERB e no Núcleo Bertioiga do Parque Estadual da Serra do Mar. Atualmente, existem cerca de 70 (setenta) monitores ambientais regulares cadastrados que conduzem os visitantes nas 7 (sete) trilhas disponíveis na Unidade, tendo, no ano de 2022, cerca de 4.000 (quatro mil) visitantes adentrado as matas do PERB de maneira monitorada.

CONCLUI a viabilidade, a exequibilidade e a prescrição da anexação das Áreas 1 e 2 ao território do Parque Estadual de Restinga de Bertioiga, bem como da exclusão das áreas acima mencionadas. Com a incorporação e a exclusão descritas, a área do Parque Estadual de Restinga de Bertioiga, passaria a somar um total de 9.711,91 hectares[RABMV1].

ANEXO II

Relação das Matrículas - CITYMAR LTDA - Loteamento Chácaras Itapanhaú.

MATRÍCULA	ÁREA (m²)	DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA	ÁREA (m²)	DENOMINAÇÃO
37.669	6.111,87	Lote Terreno 1, Quadra 10	37.737	5.075,25	Lote Terreno 9, Quadra 16
37.670	6.262,62	Lote Terreno 2, Quadra 10	37.738	5.075,25	Lote Terreno 10, Quadra 16
37.671	5.025,00	Lote Terreno 3, Quadra 10	37.739	5.075,25	Lote Terreno 11, Quadra 16
37.672	5.007,62	Lote Terreno 4, Quadra 10	37.740	5.007,62	Lote Terreno 1, Quadra 17
37.673	5.007,62	Lote Terreno 5, Quadra 10	37.741	5.007,62	Lote Terreno 2, Quadra 17
37.674	5.025,00	Lote Terreno 6, Quadra 10	37.742	5.025,00	Lote Terreno 3, Quadra 17
37.675	5.007,62	Lote Terreno 1, Quadra 11	37.743	5.025,00	Lote Terreno 4, Quadra 17
37.676	5.007,62	Lote Terreno 2, Quadra 11	37.744	5.025,00	Lote Terreno 5, Quadra 17
37.677	5.025,00	Lote Terreno 3, Quadra 11	37.745	5.025,00	Lote Terreno 6, Quadra 17
37.678	5.025,00	Lote Terreno 4, Quadra 11	37.746	5.007,62	Lote Terreno 7, Quadra 17
37.679	5.025,00	Lote Terreno 5, Quadra 11	37.747	5.025,00	Lote Terreno 8, Quadra 17
37.680	5.025,00	Lote Terreno 6, Quadra 11	37.748	5.025,00	Lote Terreno 9, Quadra 17
37.681	5.007,62	Lote Terreno 7, Quadra 11	37.749	5.025,00	Lote Terreno 10, Quadra 17
37.682	5.007,62	Lote Terreno 8, Quadra 11	37.750	5.025,00	Lote Terreno 11, Quadra 17
37.683	5.025,00	Lote Terreno 9, Quadra 11	37.751	5.075,25	Lote Terreno 1, Quadra 18
37.684	5.025,00	Lote Terreno 10, Quadra 11	37.752	5.075,25	Lote Terreno 2, Quadra 18
37.685	5.025,00	Lote Terreno 11, Quadra 11	37.753	5.026,31	Lote Terreno 3, Quadra 18
37.686	5.025,00	Lote Terreno 12, Quadra 11	37.754	5.026,31	Lote Terreno 4, Quadra 18
37.687	5.032,62	Lote Terreno 1, Quadra 12	37.755	5.075,25	Lote Terreno 5, Quadra 18
37.688	5.032,62	Lote Terreno 2, Quadra 12	37.756	5.075,25	Lote Terreno 6, Quadra 18
37.689	5.050,00	Lote Terreno 3, Quadra 12	37.757	5.075,25	Lote Terreno 7, Quadra 18
37.690	5.001,06	Lote Terreno 4, Quadra 12	37.758	5.075,25	Lote Terreno 8, Quadra 18
37.691	5.001,06	Lote Terreno 5, Quadra 12	37.759	5.380,00	Lote Terreno 1, Quadra 19
37.692	5.050,00	Lote Terreno 6, Quadra 12	37.760	5.095,80	Lote Terreno 2, Quadra 19
37.693	7.158,00	Lote Terreno 7, Quadra 12	37.761	5.117,40	Lote Terreno 3, Quadra 19
37.694	7.656,50	Lote Terreno 8, Quadra 12	37.762	5.139,00	Lote Terreno 4, Quadra 19
37.695	5.050,00	Lote Terreno 9, Quadra 12	37.763	5.160,00	Lote Terreno 5, Quadra 19
37.696	5.001,06	Lote Terreno 10, Quadra 12	37.764	5.107,74	Lote Terreno 6, Quadra 19
37.697	5.001,06	Lote Terreno 11, Quadra 12	37.765	5.007,62	Lote Terreno 1, Quadra 20
37.698	5.050,00	Lote Terreno 12, Quadra 12	37.766	5.007,62	Lote Terreno 2, Quadra 20
37.699	1.007,62	Lote Terreno 1, Quadra 13 - 1A	37.767	5.025,00	Lote Terreno 3, Quadra 20
	1.000,00	Lote Terreno 1, Quadra 13 - 1B	37.768	5.025,00	Lote Terreno 4, Quadra 20
	1.000,00	Lote Terreno 1, Quadra 13 - 1C	37.769	5.025,00	Lote Terreno 5, Quadra 20
	1.000,00	Lote Terreno 1, Quadra 13 - 1D	37.770	5.025,00	Lote Terreno 6, Quadra 20
	1.000,00	Lote Terreno 1, Quadra 13 - 1E	37.771	5.007,62	Lote Terreno 7, Quadra 20
37.700	1.708,50	Lote Terreno 2, Quadra 13 - 2A	37.772	5.025,00	Lote Terreno 8, Quadra 20
	1.708,50	Lote Terreno 2, Quadra 13 - 2B	37.773	5.025,00	Lote Terreno 9, Quadra 20
	1.608,00	Lote Terreno 2, Quadra 13 - 2C	37.774	5.025,00	Lote Terreno 10, Quadra 20
37.701	1.708,50	Lote Terreno 3, Quadra 13 - 3A	37.775	5.025,00	Lote Terreno 11, Quadra 20
	1.708,50	Lote Terreno 3, Quadra 13 - 3B	37.776	5.057,87	Lote Terreno 1, Quadra 21
	1.608,00	Lote Terreno 3, Quadra 13 - 3C	37.777	5.057,87	Lote Terreno 2, Quadra 21
37.702	1.708,50	Lote Terreno 4, Quadra 13 - 4A	37.778	5.075,25	Lote Terreno 3, Quadra 21
	1.708,50	Lote Terreno 4, Quadra 13 - 4B	37.779	5.026,31	Lote Terreno 4, Quadra 21
	1.608,00	Lote Terreno 4, Quadra 13 - 4C	37.780	5.026,31	Lote Terreno 5, Quadra 21
37.703	1.708,50	Lote Terreno 5, Quadra 13 - 5A	37.781	5.075,25	Lote Terreno 6, Quadra 21
	1.708,50	Lote Terreno 5, Quadra 13 - 5B	37.782	5.075,25	Lote Terreno 7, Quadra 21
	1.608,00	Lote Terreno 5, Quadra 13 - 5C	37.783	5.026,31	Lote Terreno 8, Quadra 21
37.704	1.000,00	Lote Terreno 6, Quadra 13 - 6A	37.784	5.026,31	Lote Terreno 9, Quadra 21
	1.000,00	Lote Terreno 6, Quadra 13 - 6B	37.785	5.075,25	Lote Terreno 10, Quadra 21
	1.000,00	Lote Terreno 6, Quadra 13 - 6C	37.786	5.143,74	Lote Terreno 1, Quadra 22
	1.000,00	Lote Terreno 6, Quadra 13 - 6D	37.787	5.232,60	Lote Terreno 2, Quadra 22
	1.000,00	Lote Terreno 6, Quadra 13 - 6E	37.788	5.254,20	Lote Terreno 3, Quadra 22
37.705	5032,62	Lote Terreno 1, Quadra 14	37.789	5.276,25	Lote Terreno 4, Quadra 22
37.706	5.179,38	Lote Terreno 2, Quadra 14	37.790	5.298,75	Lote Terreno 5, Quadra 22
37.707	5.050,00	Lote Terreno 3, Quadra 14	37.791	5.007,62	Lote Terreno 1, Quadra 23
37.708	5.024,62	Lote Terreno 4, Quadra 14	37.792	5.007,62	Lote Terreno 2, Quadra 23
37.709	5.027,50	Lote Terreno 5, Quadra 14	37.793	5.025,00	Lote Terreno 3, Quadra 23
37.710	5.050,00	Lote Terreno 6, Quadra 14	37.794	5.025,00	Lote Terreno 4, Quadra 23
37.711	5.423,00	Lote Terreno 7, Quadra 14	37.795	5.025,00	Lote Terreno 5, Quadra 23
37.712	6.608,50	Lote Terreno 8, Quadra 14	37.796	5.025,00	Lote Terreno 6, Quadra 23
37.713	5.050,00	Lote Terreno 9, Quadra 14	37.797	5.007,62	Lote Terreno 7, Quadra 23
37.714	5.001,06	Lote Terreno 10, Quadra 14	37.798	5.007,62	Lote Terreno 8, Quadra 23
37.715	5.001,06	Lote Terreno 11, Quadra 14	37.799	5.025,00	Lote Terreno 9, Quadra 23
37.716	5.050,00	Lote Terreno 12, Quadra 14	37.800	5.025,00	Lote Terreno 10, Quadra 23
37.717	5.007,62	Lote Terreno 1, Quadra 15	37.801	5.025,00	Lote Terreno 11, Quadra 23
37.718	5.007,62	Lote Terreno 2, Quadra 15	37.802	5.025,00	Lote Terreno 12, Quadra 23
37.719	5.025,00	Lote Terreno 3, Quadra 15	37.803	5.057,87	Lote Terreno 1, Quadra 24
37.720	5.025,00	Lote Terreno 4, Quadra 15	37.804	5.032,62	Lote Terreno 2, Quadra 24
37.721	5.025,00	Lote Terreno 5, Quadra 15	37.805	5.050,00	Lote Terreno 3, Quadra 24
37.722	5.025,00	Lote Terreno 6, Quadra 15	37.806	5.050,00	Lote Terreno 4, Quadra 24
37.723	5.007,62	Lote Terreno 7, Quadra 15	37.807	5.050,00	Lote Terreno 5, Quadra 24
37.724	5.007,62	Lote Terreno 8, Quadra 15	37.808	5.050,00	Lote Terreno 6, Quadra 24
37.725	5.025,00	Lote Terreno 9, Quadra 15	37.809	5.075,25	Lote Terreno 7, Quadra 24
37.726	5.025,00	Lote Terreno 10, Quadra 15	37.810	5.026,31	Lote Terreno 8, Quadra 24
37.727	5.025,00	Lote Terreno 11, Quadra 15	37.811	5.026,31	Lote Terreno 9, Quadra 24
37.728	5.025,00	Lote Terreno 12, Quadra 15	37.812	5.075,25	Lote Terreno 10, Quadra 24
37.729	5.057,87	Lote Terreno 1, Quadra 16	37.813	5.710,50	Lote Terreno 1, Quadra 25
37.730	5.057,87	Lote Terreno 2, Quadra 16	37.814	5.205,00	Lote Terreno 2, Quadra 25
37.731	5.075,25	Lote Terreno 3, Quadra 16	37.815	5.453,11	Lote Terreno 3, Quadra 25
37.732	5.075,25	Lote Terreno 4, Quadra 16	37.816	5.040,00	Lote Terreno 4, Quadra 25
37.733	5.075,25	Lote Terreno 5, Quadra 16	37.817	5.022,62	Lote Terreno 5, Quadra 25
37.734	5.075,25	Lote Terreno 6, Quadra 16	37.818	7.515,00	Lote Terreno 1, Quadra 26
37.735	5.057,87	Lote Terreno 7, Quadra 16	37.819	6.987,50	Lote Terreno 2, Quadra 26
37.736	5.075,25	Lote Terreno 8, Quadra 16	37.820	5.137,02	Lote Terreno 3, Quadra 26

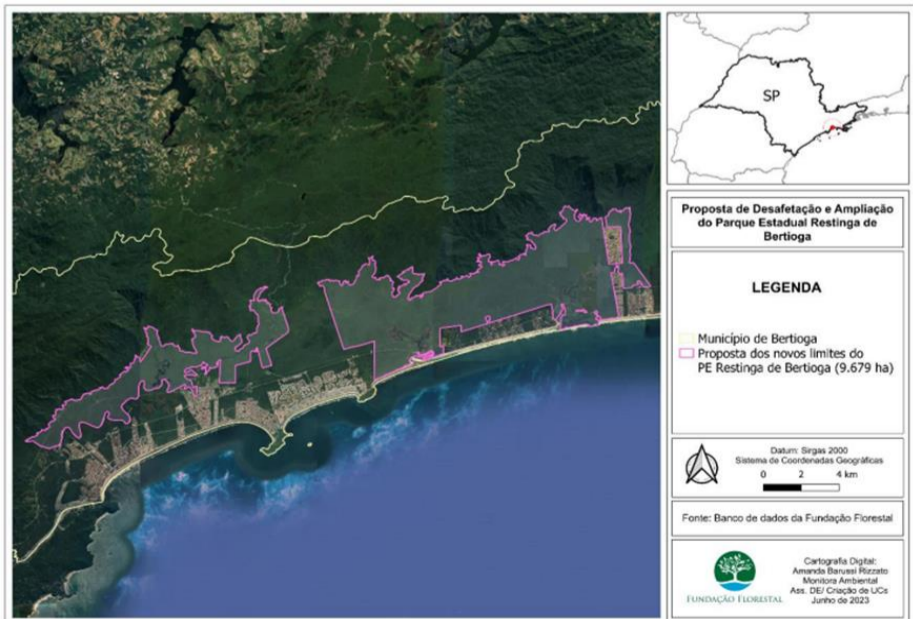


Figura 2 Novos limites do Parque Estadual Restinga de Bertioiga, segundo a proposta ora apresentada. Fundação Florestal, 2023

ANEXO III
Memorial descritivo - Áreas de Inclusão
ÁREA 01
Imóvel: Gleba fora do PESH da Matrícula 10.674, desapropriada pelo Estado de São Paulo
Município: Bertogiã
Área: 280,8545 ha
Perímetro: 9.509,76 m
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, definido pelas coordenadas E: 397.064,438 m e N: 7.374.051,631 m, confrontando com Parque Estadual da Serra do Mar, com azimute 148° 06' 41,11" e distância de 46,43 m até o ponto 2, definido pelas coordenadas E: 397.088,967 m e N: 7.374.012,206 m com azimute 118° 18' 02,72" e distância de 17,72 m até o ponto 3, definido pelas coordenadas E: 397.104,567 m e N: 7.374.003,806 m com azimute 89° 34' 09,17" e distância de 13,30 m até o ponto 4, definido pelas coordenadas E: 397.117,867 m e N: 7.374.003,906 m com azimute 57° 31' 43,71" e distância de 16,95 m até o ponto 5, definido pelas coordenadas E: 397.132,167 m e N: 7.374.013,006 m com azimute 39° 01' 23,87" e distância de 19,69 m até o ponto 6, definido pelas coordenadas E: 397.144,567 m e N: 7.374.028,306 m com azimute 27° 02' 25,89" e distância de 21,56 m até o ponto 7, definido pelas coordenadas E: 397.154,367 m e N: 7.374.047,506 m com azimute 13° 11' 03,11" e distância de 40,77 m até o ponto 8, definido pelas coordenadas E: 397.163,667 m e N: 7.374.087,206 m com azimute 357° 53' 17,15" e distância de 46,13 m até o ponto 9, definido pelas coordenadas E: 397.161,967 m e N: 7.374.133,306 m com azimute 347° 02' 07,77" e distância de 14,26 m até o ponto 10, definido pelas coordenadas E: 397.158,767 m e N: 7.374.147,206 m com azimute 0° 14' 05,34" e distância de 24,40 m até o ponto 11, definido pelas coordenadas E: 397.158,867 m e N: 7.374.171,606 m com azimute 11° 12' 38,28" e distância de 22,63 m até o ponto 12, definido pelas coordenadas E: 397.163,267 m e N: 7.374.193,806 m com azimute 22° 29' 14,21" e distância de 23,27 m até o ponto 13, definido pelas coordenadas E: 397.172,167 m e N: 7.374.215,306 m com azimute 31° 21' 25,51" e distância de 14,99 m até o ponto 14, definido pelas coordenadas E: 397.179,967 m e N: 7.374.228,106 m com azimute 44° 59' 60,00" e distância de 40,45 m até o ponto 15, definido pelas coordenadas E: 397.208,567 m e N: 7.374.256,706 m com azimute 57° 23' 03,79" e distância de 39,89 m até o ponto 16, definido pelas coordenadas E: 397.242,167 m e N: 7.374.278,207 m com azimute 66° 56' 30,21" e distância de 48,26 m até o ponto 17, definido pelas coordenadas E: 397.286,567 m e N: 7.374.297,107 m com azimute 75° 53' 30,07" e distância de 19,28 m até o ponto 18, definido pelas coordenadas E: 397.305,267 m e N: 7.374.301,807 m com azimute 90° e distância de 20,70 m até o ponto 19, definido pelas coordenadas E: 397.325,967 m e N: 7.374.301,807 m com azimute 132° 14' 10,11" e distância de 10,26 m até o ponto 20, definido pelas coordenadas E: 397.333,567 m e N: 7.374.294,907 m com azimute 172° 19' 59,50" e distância de 15,74 m até o ponto 21, definido pelas coordenadas E: 397.335,667 m e N: 7.374.279,307 m com azimute 199° 11' 09,51" e distância de 33,78 m até o ponto 22, definido pelas coordenadas E: 397.324,567 m e N: 7.374.247,407 m com azimute 193° 41' 01,44" e distância de 47,34 m até o ponto 23, definido pelas coordenadas E: 397.313,367 m e N: 7.374.201,406 m com azimute 174° 57' 27,18" e distância de 17,07 m até o ponto 24, definido pelas coordenadas E: 397.314,867 m e N: 7.374.184,406 m com azimute 148° 05' 49,39" e distância de 17,79 m até o ponto 25, definido pelas coordenadas E: 397.324,267 m e N: 7.374.169,306 m com azimute 125° 32' 15,64" e distância de 7,74 m até o ponto 26, definido pelas coordenadas E: 397.330,567 m e N: 7.374.164,806 m com azimute 82° 33' 09,30" e distância de 15,43 m até o ponto 27, definido pelas coordenadas E: 397.345,867 m e N: 7.374.166,806 m com azimute 50° 50' 29,83" e distância de 21,54 m até o ponto 28, definido pelas coordenadas E: 397.362,567 m e N: 7.374.180,406 m com azimute 38° 33' 30,24" e distância de 35,30 m até o ponto 29, definido pelas coordenadas E: 397.384,567 m e N: 7.374.208,006 m com azimute 34° 16' 31,86" e distância de 59,66 m até o ponto 30, definido pelas coordenadas E: 397.418,167 m e N: 7.374.257,307 m com azimute 49° 57' 00,98" e distância de 9,01 m até o ponto 31, definido pelas coordenadas E: 397.425,067 m e N: 7.374.263,107 m com azimute 68° 55' 21,02" e distância de 10,29 m até o ponto 32, definido pelas coordenadas E: 397.434,667 m e N: 7.374.266,807 m com azimute 99° 37' 11,02" e distância de 17,95 m até o ponto 33, definido pelas coordenadas E: 397.452,367 m e N: 7.374.263,807 m com azimute 140° 59' 17,33" e distância de 20,33 m até o ponto 34, definido pelas coordenadas E: 397.465,167 m e N: 7.374.248,007 m com azimute 158° 24' 16,88" e distância de 20,65 m até o ponto 35, definido pelas coordenadas E: 397.472,767 m e N: 7.374.228,807 m com azimute 173° 12' 40,84" e distância de 21,15 m até o ponto 36, definido pelas coordenadas E: 397.475,267 m e N: 7.374.207,806 m com azimute 182° 31' 50,75" e distância de 18,12 m até o ponto 37, definido pelas coordenadas E: 397.474,467 m e N: 7.374.189,706 m com azimute 169° 08' 25,79" e distância de 24,95 m até o ponto 38, definido pelas coordenadas E: 397.479,167 m e N: 7.374.165,206 m com azimute 176° 11' 25,90" e distância de 82,78 m até o ponto 39, definido pelas coordenadas E: 397.484,667 m e N: 7.374.082,606 m com azimute 152° 40' 56,42" e distância de 27,24 m até o ponto 40, definido pelas coordenadas E: 397.497,167 m e N: 7.374.058,406 m com azimute 130° 53' 49,93" e distância de 16,80 m até o ponto 41, definido pelas coordenadas E: 397.509,867 m e N: 7.374.047,406 m com azimute 113° 00' 09,35" e distância de 11,52 m até o ponto 42, definido pelas coordenadas E: 397.520,467 m e N: 7.374.042,906 m com azimute 98° 28' 16,12" e distância de 38,01 m até o ponto 43, definido pelas coordenadas E: 397.558,067 m e N: 7.374.037,306 m com azimute 83° 53' 16,84" e distância de 15,06 m até o ponto 44, definido pelas coordenadas E: 397.573,037 m e N: 7.374.038,909 m com azimute 83° 53' 22,82" e distância de 29,10 m até o ponto 45, definido pelas coordenadas E: 397.601,967 m e N: 7.374.042,006 m com azimute 68° 27' 32,49" e distância de 40,85 m até o ponto 46, definido pelas coordenadas E: 397.639,967 m e N: 7.374.057,006 m com azimute 53° 10' 34,31" e distância de 99,44 m até o ponto 47, definido pelas coordenadas E: 397.719,567 m e N: 7.374.116,606 m com azimute 41° 21' 42,53" e distância de 24,52 m até o ponto 48, definido pelas coordenadas E: 397.735,767 m e N: 7.374.135,006 m com azimute 33° 23' 33,30" e distância de 26,71 m até o ponto 49, definido pelas coordenadas E: 397.750,467 m e N: 7.374.157,306 m com azimute 24° 11' 48,85" e distância de 34,64 m até o ponto 50, definido pelas coordenadas E: 397.764,667 m e N: 7.374.188,907 m com azimute 11° 16' 34,99" e distância de 66,99 m até o ponto 51, definido pelas coordenadas E: 397.777,767 m e N: 7.374.254,607 m com azimute 22° 47' 58,72" e distância de 24,52 m até o ponto 52, definido pelas coordenadas E: 397.787,267 m e N: 7.374.277,207 m com azimute 31° 49' 01,33" e distância de 16,12 m até o ponto 53, definido pelas coordenadas E: 397.795,767 m e N: 7.374.290,907 m com azimute 41° 57' 08,21" e distância de 73,15 m até o ponto 54, definido pelas coordenadas E: 397.844,667 m e N: 7.374.345,307 m com azimute 34° 07' 29,79" e distância de 14,62 m até o ponto 55, definido pelas coordenadas E: 397.852,867 m e N: 7.374.357,407 m com azimute 24° 39' 49,73" e distância de 21,57 m até o ponto 56, definido pelas coordenadas E: 397.861,667 m e N: 7.374.377,007 m com azimute 14° 07' 19,49" e distância de 32,38 m até o ponto 57, definido pelas coordenadas E: 397.869,767 m e N: 7.374.408,407 m com azimute 7° 14' 12,92" e distância de 19,05 m até o ponto 58, definido pelas coordenadas E: 397.872,167 m e N: 7.374.427,307 m com azi-

mute 357° 19' 54,61" e distância de 51,56 m até o ponto 59, definido pelas coordenadas E: 397.869,767 m e N: 7.374.478,807 m com azimute 3° 35' 25,16" e distância de 25,55 m até o ponto 60, definido pelas coordenadas E: 397.871,367 m e N: 7.374.504,307 m com azimute 14° 18' 45,54" e distância de 35,19 m até o ponto 61, definido pelas coordenadas E: 397.880,067 m e N: 7.374.538,407 m com azimute 24° 29' 04,11" e distância de 46,81 m até o ponto 62, definido pelas coordenadas E: 397.899,467 m e N: 7.374.581,007 m com azimute 45° 08' 55,75" e distância de 27,22 m até o ponto 63, definido pelas coordenadas E: 397.918,767 m e N: 7.374.600,207 m com azimute 66° 27' 16,68" e distância de 19,53 m até o ponto 64, definido pelas coordenadas E: 397.936,667 m e N: 7.374.608,007 m com azimute 92° 52' 42,13" e distância de 17,92 m até o ponto 65, definido pelas coordenadas E: 397.954,567 m e N: 7.374.607,107 m com azimute 110° 33' 21,76" e distância de 26,49 m até o ponto 66, definido pelas coordenadas E: 397.979,367 m e N: 7.374.597,807 m com azimute 130° 02' 48,27" e distância de 42,59 m até o ponto 67, definido pelas coordenadas E: 398.011,967 m e N: 7.374.570,407 m com azimute 111° 52' 39,40" e distância de 10,33 m até o ponto 68, definido pelas coordenadas E: 398.021,555 m e N: 7.374.566,557 m com azimute 90° e distância de 12,79 m até o ponto 69, definido pelas coordenadas E: 398.034,343 m e N: 7.374.566,557 m com azimute 75° 21' 58,56" e distância de 3,19 m até o ponto 70, definido pelas coordenadas E: 398.037,426 m e N: 7.374.567,362 m; confrontando com Parque Estadual Restinga de Bertogiã, com azimute 175° 25' 44,31" e distância de 2.262,76 m até o ponto 71, definido pelas coordenadas E: 398.217,756 m e N: 7.372.311,803 m com azimute 175° 25' 44,40" e distância de 1.164,08 m até o ponto 72, definido pelas coordenadas E: 398.310,527 m e N: 7.371.151,421 m com azimute 175° 26' 02,19" e distância de 175,17 m até o ponto 73, definido pelas coordenadas E: 398.324,472 m e N: 7.370.976,807 m; confrontando com Tombamento da Serra do Mar e Paranapiacaba, com azimute 256° 18' 55,06" e distância de 25,38 m até o ponto 74, definido pelas coordenadas E: 398.299,814 m e N: 7.370.970,803 m com azimute 256° 18' 57,58" e distância de 63,52 m até o ponto 75, definido pelas coordenadas E: 398.238,100 m e N: 7.370.955,777 m com azimute 254° 49' 12,36" e distância de 238,77 m até o ponto 76, definido pelas coordenadas E: 398.007,665 m e N: 7.370.893,256 m com azimute 252° 25' 26,98" e distância de 238,77 m até o ponto 77, definido pelas coordenadas E: 397.780,044 m e N: 7.370.821,156 m com azimute 251° 27' 09,28" e distância de 54,61 m até o ponto 78, definido pelas coordenadas E: 397.728,270 m e N: 7.370.803,785 m com azimute 253° 37' 44,50" e distância de 20,90 m até o ponto 79, definido pelas coordenadas E: 397.708,220 m e N: 7.370.797,895 m; confrontando com Parque Estadual Restinga de Bertogiã, com azimute 348° 48' 28,98" e distância de 3.316,81 m até o ponto 1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45 WGr, fuso 235, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA 02

Imóvel: Inclusão ao Parque Estadual Restinga de Bertogiã - Chácara Iapanaháü.

Município: Bertogiã

Área: 118,74 ha

Perímetro: 5.627,25 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, definido pelas coordenadas E: 391.552,858 m e N: 7.368.246,591 m com azimute 272° 54' 35,28" e distância de 362,11 m até o ponto 2, definido pelas coordenadas E: 391.191,216 m e N: 7.368.264,973 m com azimute 182° 31' 35,87" e distância de 36,05 m até o ponto 3, definido pelas coordenadas E: 391.189,627 m e N: 7.368.228,963 m com azimute 273° 29' 16,54" e distância de 481,33 m até o ponto 4, definido pelas coordenadas E: 390.709,193 m e N: 7.368.258,246 m com azimute 1° 50' 38,82" e distância de 659,63 m até o ponto 5, definido pelas coordenadas E: 390.730,420 m e N: 7.368.917,530 m com azimute 1° 50' 38,96" e distância de 620,58 m até o ponto 6, definido pelas coordenadas E: 390.750,391 m e N: 7.369.537,792 m com azimute 13° 03' 02,39" e distância de 199,22 m até o ponto 7, definido pelas coordenadas E: 390.795,378 m e N: 7.369.731,869 m com azimute 7° 10' 26,89" e distância de 4,20m até o ponto 8, definido pelas coordenadas E: 390.795,902 m e N: 7.369.736,032 m com azimute 16° 53' 20,01" e distância de 4,20 m até o ponto 9, definido pelas coordenadas E: 390.797,121 m e N: 7.369.740,047 m com azimute 26° 35' 44,13" e distância de 4,19 m até o ponto 10, definido pelas coordenadas E: 390.798,999 m e N: 7.369.743,798 m com azimute 36° 18' 16,19" e distância de 4,20 m até o ponto 11, definido pelas coordenadas E: 390.801,483 m e N: 7.369.747,179 m com azimute 46° 01' 25,39" e distância de 4,20 m até o ponto 12, definido pelas coordenadas E: 390.804,502 m e N: 7.369.750,092 m com azimute 55° 43' 22,32" e distância de 4,20m até o ponto 13, definido pelas coordenadas E: 390.807,969 m e N: 7.369.752,455m com azimute 65° 27' 03,34" e distância de 4,20 m até o ponto 14, definido pelas coordenadas E: 390.811,785 m e N: 7.369.754,198 m com azimute 75° 08' 20,26" e distância de 4,20 m até o ponto 15, definido pelas coordenadas E: 390.815,840 m e N: 7.369.755,274 m com azimute 84° 52' 20,40" e distância de 4,20 m até o ponto 16, definido pelas coordenadas E: 390.820,019 m e N: 7.369.755,649 m com azimute 94° 33' 58,67" e distância de 4,20 m até o ponto 17, definido pelas coordenadas E: 390.824,201 m e N: 7.369.755,315 m com azimute 104° 17' 40,45" e distância de 4,20 m até o ponto 18, definido pelas coordenadas E: 390.828,267 m e N: 7.369.754,279 m com azimute 113° 59' 34,78" e distância de 4,20 m até o ponto 19, definido pelas coordenadas E: 390.832,100 m e N: 7.369.752,573 m com azimute 123° 42' 18,79" e distância de 4,20 m até o ponto 20, definido pelas coordenadas E: 390.835,590 m e N: 7.369.750,245 m com azimute 133° 24' 57,00" e distância de 4,19 m até o ponto 21, definido pelas coordenadas E: 390.838,637 m e N: 7.369.747,362 m com azimute 143° 07' 38,54" e distância de 4,20 m até o ponto 22, definido pelas coordenadas E: 390.841,155 m e N: 7.369.744,005 m com azimute 152° 50' 33,10" e distância de 4,20 m até o ponto 23, definido pelas coordenadas E: 390.843,070 m e N: 7.369.740,272 m com azimute 162° 32' 59,40" e distância de 4,20 m até o ponto 24, definido pelas coordenadas E: 390.844,328 m e N: 7.369.736,270 m com azimute 172° 15' 36,19" e distância de 4,20 m até o ponto 25, definido pelas coordenadas E: 390.844,893 m e N: 7.369.732,113 m com azimute 181° 58' 50,09" e distância de 4,20 m até o ponto 26, definido pelas coordenadas E: 390.844,748 m e N: 7.369.727,920 m com azimute 191° 40' 26,95" e distância de 4,20 m até o ponto 27, definido pelas coordenadas E: 390.843,899 m e N: 7.369.723,811 m com azimute 201° 24' 11,69" e distância de 4,20 m até o ponto 28, definido pelas coordenadas E: 390.842,368 m e N: 7.369.719,905 m com azimute 204° 47' 37,40" e distância de 41,57 m até o ponto 29, definido pelas coordenadas E: 390.824,937 m e N: 7.369.682,170 m com azimute 204° 26' 41,69" e distância de 4,94 m até o ponto 30, definido pelas coordenadas E: 390.822,891 m e N: 7.369.677,669 m com azimute 195° 11' 38,92" e distância de 4,94 m até o ponto 31, definido pelas coordenadas E: 390.821,595 m e N: 7.369.672,897 m com azimute 185° 58' 03,92" e distância de 4,94 m até o ponto 32, definido pelas coordenadas E: 390.821,081 m e N: 7.369.667,980 m com azimute 176° 43' 06,97" e distância de 4,94 m até o ponto 33, definido pelas coordenadas E: 390.821,364 m e N: 7.369.663,044 m com azimute 167° 29' 15,13" e distância de 4,94 m até o ponto 34, definido pelas coordenadas E: 390.822,435 m e N: 7.369.658,218 m com azi-

mute 158° 15' 55,07" e distância de 4,94 m até o ponto 35, definido pelas coordenadas E: 390.824,266 m e N: 7.369.653,625 m com azimute 149° 00' 16,00" e distância de 4,94 m até o ponto 36, definido pelas coordenadas E: 390.826,812 m e N: 7.369.649,387 m com azimute 139° 47' 00,16" e distância de 4,94 m até o ponto 37, definido pelas coordenadas E: 390.830,004 m e N: 7.369.645,612 m com azimute 130° 32' 18,44" e distância de 4,94 m até o ponto 38, definido pelas coordenadas E: 390.833,762 m e N: 7.369.642,398 m com azimute 121° 17' 51,72" e distância de 4,94 m até o ponto 39, definido pelas coordenadas E: 390.837,986 m e N: 7.369.639,830 m com azimute 112° 04' 21,16" e distância de 4,94 m até o ponto 40, definido pelas coordenadas E: 390.842,568 m e N: 7.369.637,972 m com azimute 102° 49' 08,98" e distância de 4,94 m até o ponto 41, definido pelas coordenadas E: 390.847,389 m e N: 7.369.636,875 m com azimute 93° 35' 42,47" e distância de 4,94m até o ponto 42, definido pelas coordenadas E: 390.852,323 m e N: 7.369.636,565 m com azimute 84° 20' 49,43" e distância de 4,94 m até o ponto 43, definido pelas coordenadas E: 390.857,243 m e N: 7.369.637,052 m com azimute 75° 06' 53,52" e distância de 4,94 m até o ponto 44, definido pelas coordenadas E: 390.862,021 m e N: 7.369.638,322 m com azimute 65° 53' 12,87" e distância de 4,94 m até o ponto 45, definido pelas coordenadas E: 390.866,534 m e N: 7.369.640,342 m com azimute 61° 01' 24,53" e distância de 102,56 m até o ponto 46, definido pelas coordenadas E: 390.956,253 m e N: 7.369.690,026 m com azimute 60° 10' 02,50" e distância de 2,27m até o ponto 47, definido pelas coordenadas E: 390.958,220 m e N: 7.369.691,154m com azimute 70° 00' 21,94" e distância de 2,27 m até o ponto 48, definido pelas coordenadas E: 390.960,350 m e N: 7.369.691,929 m com azimute 79° 54' 51,93" e distância de 2,27 m até o ponto 49, definido pelas coordenadas E: 390.962,582 m e N: 7.369.692,326 m com azimute 89° 44' 50,55" e distância de 2,27 m até o ponto 50, definido pelas coordenadas E: 390.964,850 m e N: 7.369.692,336 m com azimute 99° 38' 57,45" e distância de 2,27 m até o ponto 51, definido pelas coordenadas E: 390.967,085 m e N: 7.369.691,956 m com azimute 109° 30' 21,32" e distância de 2,27 m até o ponto 52, definido pelas coordenadas E: 390.969,222 m e N: 7.369.691,199 m com azimute 119° 23' 26,82" e distância de 2,27 m até o ponto 53, definido pelas coordenadas E: 390.971,198 m e N: 7.369.690,086 m com azimute 129° 15' 07,39" e distância de 2,27 m até o ponto 54, definido pelas coordenadas E: 390.972,953 m e N: 7.369.688,652 m com azimute 139° 06' 49,06" e distância de 2,27 m até o ponto 55, definido pelas coordenadas E: 390.974,437 m e N: 7.369.686,938 m com azimute 148° 59' 18,84" e distância de 2,27 m até o ponto 56, definido pelas coordenadas E: 390.975,605 m e N: 7.369.684,995 m com azimute 158° 51' 19,66" e distância de 2,27 m até o ponto 57, definido pelas coordenadas E: 390.976,423 m e N: 7.369.682,880 m com azimute 168° 44' 04,79" e distância de 2,27 m até o ponto 58, definido pelas coordenadas E: 390.976,866 m e N: 7.369.680,656 m com azimute 178° 36' 34,56" e distância de 2,27 m até o ponto 59, definido pelas coordenadas E: 390.976,921 m e N: 7.369.678,390 m com azimute 188° 28' 10,38" e distância de 2,27 m até o ponto 60, definido pelas coordenadas E: 390.976,587 m e N: 7.369.676,147 m com azimute 198° 21' 18,14" e distância de 2,27 m até o ponto 61, definido pelas coordenadas E: 390.975,873 m e N: 7.369.673,995 m com azimute 208° 12' 54,66" e distância de 2,27 m até o ponto 62, definido pelas coordenadas E: 390.974,801 m e N: 7.369.671,997 m com azimute 218° 05' 00,22" e distância de 2,27 m até o ponto 63, definido pelas coordenadas E: 390.973,403 m e N: 7.369.670,213 m com azimute 227° 58' 03,74" e distância de 2,27 m até o ponto 64, definido pelas coordenadas E: 390.971,719 m e N: 7.369.668,695 m com azimute 237° 48' 35,31" e distância de 2,27 m até o ponto 65, definido pelas coordenadas E: 390.969,800 m e N: 7.369.667,487 m com azimute 247° 42' 38,09" e distância de 2,27 m até o ponto 66, definido pelas coordenadas E: 390.967,702 m e N: 7.369.666,627 m com azimute 256° 46' 21,17" e distância de 34,40 m até o ponto 67, definido pelas coordenadas E: 390.934,216 m e N: 7.369.658,756 m com azimute 247° 54' 55,85" e distância de 4,59 m até o ponto 68, definido pelas coordenadas E: 390.929,967 m e N: 7.369.657,032 m com azimute 238° 54' 50,65" e distância de 4,58 m até o ponto 69, definido pelas coordenadas E: 390.926,041 m e N: 7.369.654,665 m com azimute 229° 54' 05,79" e distância de 4,58 m até o ponto 70, definido pelas coordenadas E: 390.922,534 m e N: 7.369.651,712 m com azimute 220° 52' 44,87" e distância de 4,59 m até o ponto 71, definido pelas coordenadas E: 390.919,533 m e N: 7.369.648,245 m com azimute 211° 52' 36,76" e distância de 4,58 m até o ponto 72, definido pelas coordenadas E: 390.917,112 m e N: 7.369.644,352 m com azimute 202° 51' 26,26" e distância de 4,59 m até o ponto 73, definido pelas coordenadas E: 390.915,331 m e N: 7.369.640,127 m com azimute 193° 50' 32,20" e distância de 4,59 m até o ponto 74, definido pelas coordenadas E: 390.914,234 m e N: 7.369.635,675 m com azimute 184° 50' 33,08" e distância de 4,58 m até o ponto 75, definido pelas coordenadas E: 390.913,847 m e N: 7.369.631,107 m com azimute 175° 49' 21,66" e distância de 4,59 m até o ponto 76, definido pelas coordenadas E: 390.914,181 m e N: 7.369.626,534 m com azimute 166° 48' 44,75" e distância de 4,58 m até o ponto 77, definido pelas coordenadas E: 390.915,227 m e N: 7.369.622,070 m com azimute 157° 47' 16,02" e distância de 4,58 m até o ponto 78, definido pelas coordenadas E: 390.916,960 m e N: 7.369.617,826 m com azimute 148° 47' 07,74" e distância de 4,58 m até o ponto 79, definido pelas coordenadas E: 390.919,336 m e N: 7.369.613,905 m com azimute 139° 46' 36,66" e distância de 4,59 m até o ponto 80, definido pelas coordenadas E: 390.922,297 m e N: 7.369.610,404 m com azimute 130° 45' 45,45" e distância de 4,58 m até o ponto 81, definido pelas coordenadas E:

definido pelas coordenadas E: 391.146,132 m e N: 7.369.649,393 m com azimute 44° 55' 35,67" e distância de 3,31 m até o ponto 160, definido pelas coordenadas E: 391.148,470 m e N: 7.369.651,737 m com azimute 35° 21' 38,31" e distância de 3,31 m até o ponto 161, definido pelas coordenadas E: 391.150,386 m e N: 7.369.654,437 m com azimute 25° 47' 26,99" e distância de 3,31 m até o ponto 162, definido pelas coordenadas E: 391.151,826 m e N: 7.369.657,417 m com azimute 16° 14' 24,48" e distância de 3,31 m até o ponto 163, definido pelas coordenadas E: 391.152,752 m e N: 7.369.660,596 m com azimute 6° 40' 42,57" e distância de 3,31 m até o ponto 164, definido pelas coordenadas E: 391.153,137 m e N: 7.369.663,884 m com azimute 357° 06' 29,54" e distância de 3,31 m até o ponto 165, definido pelas coordenadas E: 391.152,970 m e N: 7.369.667,190 m com azimute 347° 31' 45,75" e distância de 3,31 m até o ponto 166, definido pelas coordenadas E: 391.152,255 m e N: 7.369.670,423 m com azimute 337° 58' 36,35" e distância de 3,31 m até o ponto 167, definido pelas coordenadas E: 391.151,014 m e N: 7.369.673,491 m com azimute 328° 24' 46,47" e distância de 3,31 m até o ponto 168, definido pelas coordenadas E: 391.149,280 m e N: 7.369.676,311 m com azimute 318° 50' 42,01" e distância de 3,31 m até o ponto 169, definido pelas coordenadas E: 391.147,101 m e N: 7.369.678,804 m com azimute 316° 30' 09,03" e distância de 33,95 m até o ponto 170, definido pelas coordenadas E: 391.123,731 m e N: 7.369.703,433 m com azimute 315° 45' 51,63" e distância de 4,88 m até o ponto 171, definido pelas coordenadas E: 391.120,329 m e N: 7.369.706,927 m com azimute 325° 06' 49,91" e distância de 4,88 m até o ponto 172, definido pelas coordenadas E: 391.117,540 m e N: 7.369.710,927 m com azimute 334° 27' 53,72" e distância de 4,88 m até o ponto 173, definido pelas coordenadas E: 391.115,438 m e N: 7.369.715,327 m com azimute 343° 49' 02,44" e distância de 4,88 m até o ponto 174, definido pelas coordenadas E: 391.114,079 m e N: 7.369.720,010 m com azimute 353° 10' 04,66" e distância de 4,88 m até o ponto 175, definido pelas coordenadas E: 391.113,499 m e N: 7.369.724,851 m com azimute 2° 30' 54,25" e distância de 4,88 m até o ponto 176, definido pelas coordenadas E: 391.113,713 m e N: 7.369.729,723 m com azimute 11° 51' 30,24" e distância de 4,88 m até o ponto 177, definido pelas coordenadas E: 391.114,715 m e N: 7.369.734,495 m com azimute 21° 13' 07,94" e distância de 4,88 m até o ponto 178, definido pelas coordenadas E: 391.116,480 m e N: 7.369.739,041 m com azimute 30° 34' 00,53" e distância de 4,88 m até o ponto 179, definido pelas coordenadas E: 391.118,960 m e N: 7.369.743,240 m com azimute 39° 55' 00,83" e distância de 4,88 m até o ponto 180, definido pelas coordenadas E: 391.122,089 m e N: 7.369.746,980 m com azimute 49° 15' 58,18" e distância de 4,88 m até o ponto 181, definido pelas coordenadas E: 391.125,784 m e N: 7.369.750,162 m com azimute 58° 36' 39,93" e distância de 4,88 m até o ponto 182, definido pelas coordenadas E: 391.129,947 m e N: 7.369.752,702 m com azimute 67° 58' 10,12" e distância de 4,88 m até o ponto 183, definido pelas coordenadas E: 391.134,467 m e N: 7.369.754,531 m com azimute 77° 18' 42,76" e distância de 4,88 m até o ponto 184, definido pelas coordenadas E: 391.139,224 m e N: 7.369.755,602 m com azimute 86° 40' 22,33" e distância de 4,88 m até o ponto 185, definido pelas coordenadas E: 391.144,092 m e N: 7.369.755,885 m com azimute 96° 00' 52,35" e distância de 4,88 m até o ponto 186, definido pelas coordenadas E: 391.148,942 m e N: 7.369.755,374 m com azimute 105° 21' 51,68" e distância de 4,88 m até o ponto 187, definido pelas coordenadas E: 391.153,644 m e N: 7.369.754,082 m com azimute 114° 43' 12,55" e distância de 4,88 m até o ponto 188, definido pelas coordenadas E: 391.158,073 m e N: 7.369.752,043 m com azimute 124° 03' 29,89" e distância de 4,88 m até o ponto 189, definido pelas coordenadas E: 391.162,113 m e N: 7.369.749,312 m com azimute 133° 24' 46,01" e distância de 4,88 m até o ponto 190, definido pelas coordenadas E: 391.165,655 m e N: 7.369.745,961 m com azimute 138° 05' 27,86" e distância de 39,55 m até o ponto 191, definido pelas coordenadas E: 391.192,072 m e N: 7.369.716,528 m com azimute 133° 31' 41,53" e distância de 8,31 m até o ponto 192, definido pelas coordenadas E: 391.198,100 m e N: 7.369.710,802 m com azimute 128° 12' 59,18" e distância de 8,32 m até o ponto 193, definido pelas coordenadas E: 391.204,633 m e N: 7.369.705,658 m com azimute 122° 53' 55,60" e distância de 8,31 m até o ponto 194, definido pelas coordenadas E: 391.211,614 m e N: 7.369.701,142 m com azimute 117° 34' 55,31" e distância de 8,32 m até o ponto 195, definido pelas coordenadas E: 391.218,984 m e N: 7.369.697,292 m com azimute 112° 16' 15,81" e distância de 8,31 m até o ponto 196, definido pelas coordenadas E: 391.226,678 m e N: 7.369.694,141 m com azimute 106° 57' 26,36" e distância de 8,31 m até o ponto 197, definido pelas coordenadas E: 391.234,631 m e N: 7.369.691,716 m com azimute 101° 38' 32,52" e distância de 8,32 m até o ponto 198, definido pelas coordenadas E: 391.242,775 m e N: 7.369.690,038 m com azimute 96° 19' 54,56" e distância de 8,31 m até o ponto 199, definido pelas coordenadas E: 391.251,039 m e N: 7.369.689,121 m com azimute 91° 00' 47,03" e distância de 8,31 m até o ponto 200, definido pelas coordenadas E: 391.259,352 m e N: 7.369.688,974 m com azimute 85° 41' 45,24" e distância de 8,31 m até o ponto 201, definido pelas coordenadas E: 391.267,643 m e N: 7.369.689,598 m com azimute 80° 23' 25,46" e distância de 8,31 m até o ponto 202, definido pelas coordenadas E: 391.275,841 m e N: 7.369.690,986 m com azimute 75° 04' 16,49" e distância de 8,31 m até o ponto 203, definido pelas coordenadas E: 391.283,875 m e N: 7.369.693,128 m com azimute 69° 45' 21,90" e distância de 8,31 m até o ponto 204, definido pelas coordenadas E: 391.291,676 m e N: 7.369.696,005 m com azimute 64° 26' 33,86" e distância de 8,31 m até o ponto 205, definido pelas coordenadas E: 391.299,177 m e N: 7.369.699,592 m com azimute 59° 07' 55,08" e distância de 8,31 m até o ponto 206, definido pelas coordenadas E: 391.306,314 m e N: 7.369.703,858 m com azimute 53° 48' 54,24" e distância de 8,31 m até o ponto 207, definido pelas coordenadas E: 391.313,025 m e N: 7.369.708,767 m com azimute 48° 30' 03,42" e distância de 8,31 m até o ponto 208, definido pelas coordenadas E: 391.319,252 m e N: 7.369.714,276 m com azimute 43° 10' 56,06" e distância de 8,31 m até o ponto 209, definido pelas coordenadas E: 391.324,942 m e N: 7.369.720,339 m com azimute 37° 52' 38,64" e distância de 8,31 m até o ponto 210, definido pelas coordenadas E: 391.330,047 m e N: 7.369.726,902 m com azimute 35° 12' 51,27" e distância de 29,57 m até o ponto 211, definido pelas coordenadas E: 391.347,099 m e N: 7.369.751,062 m com azimute 50° 37' 58,96" e distância de 5,77 m até o ponto 212, definido pelas coordenadas E: 391.351,560 m e N: 7.369.754,722 m com azimute 58° 25' 41,80" e distância de 5,77 m até o ponto 213, definido pelas coordenadas E: 391.356,476 m e N: 7.369.757,743 m com azimute 66° 12' 57,48" e distância de 5,77 m até o ponto 214, definido pelas coordenadas E: 391.361,756 m e N: 7.369.760,070 m com azimute 74° 00' 19,81" e distância de 5,77 m até o ponto 215, definido pelas coordenadas E: 391.367,303 m e N: 7.369.761,660 m com azimute 81° 47' 23,47" e distância de 5,77 m até o ponto 216, definido pelas coordenadas E: 391.373,014 m e N: 7.369.762,484 m com azimute 89° 35' 34,36" e distância de 5,77 m até o ponto 217, definido pelas coordenadas E: 391.378,784 m e N: 7.369.762,525 m com azimute 97° 22' 43,49" e distância de 5,77 m até o ponto 218, definido pelas coordenadas E: 391.384,506 m e N: 7.369.761,784 m com azimute 105° 10' 14,31" e distância de 5,77 m até o ponto 219, definido pelas coordenadas E: 391.390,075 m e N: 7.369.760,274 m com azimute 112° 57' 40,66" e distância de 5,77 m até o ponto 220, definido pelas coordenadas E: 391.395,388 m e N: 7.369.758,023 m com azimute 120° 44' 50,94" e distância de

5,77 m até o ponto 221, definido pelas coordenadas E: 391.400,347 m e N: 7.369.755,073 m com azimute 124° 38' 49,86" e distância de 65,57 m até o ponto 222, definido pelas coordenadas E: 391.454,288 m e N: 7.369.717,796 m com azimute 117° 19' 34,26" e distância de 4,81 m até o ponto 223, definido pelas coordenadas E: 391.458,565 m e N: 7.369.715,586 m com azimute 108° 41' 00,14" e distância de 4,81 m até o ponto 224, definido pelas coordenadas E: 391.463,125 m e N: 7.369.714,044 m com azimute 100° 02' 50,18" e distância de 4,81 m até o ponto 225, definido pelas coordenadas E: 391.467,866 m e N: 7.369.713,204 m com azimute 91° 23' 33,14" e distância de 4,81 m até o ponto 226, definido pelas coordenadas E: 391.472,679 m e N: 7.369.713,087 m com azimute 82° 45' 24,82" e distância de 4,81 m até o ponto 227, definido pelas coordenadas E: 391.477,455 m e N: 7.369.713,694 m com azimute 74° 05' 55,48" e distância de 4,81 m até o ponto 228, definido pelas coordenadas E: 391.482,085 m e N: 7.369.715,013 m com azimute 65° 28' 06,21" e distância de 4,81 m até o ponto 229, definido pelas coordenadas E: 391.486,465 m e N: 7.369.717,012 m com azimute 56° 49' 17,36" e distância de 4,81 m até o ponto 230, definido pelas coordenadas E: 391.490,495 m e N: 7.369.719,647 m com azimute 48° 09' 56,97" e distância de 4,81 m até o ponto 231, definido pelas coordenadas E: 391.494,082 m e N: 7.369.722,858 m com azimute 39° 32' 20,13" e distância de 4,81 m até o ponto 232, definido pelas coordenadas E: 391.497,147 m e N: 7.369.726,571 m com azimute 30° 52' 48,28" e distância de 4,81 m até o ponto 233, definido pelas coordenadas E: 391.499,618 m e N: 7.369.730,703 m com azimute 22° 14' 20,43" e distância de 4,81 m até o ponto 234, definido pelas coordenadas E: 391.501,440 m e N: 7.369.735,159 m com azimute 13° 36' 01,28" e distância de 4,81 m até o ponto 235, definido pelas coordenadas E: 391.502,572 m e N: 7.369.739,838 m com azimute 4° 57' 22,82" e distância de 4,82 m até o ponto 236, definido pelas coordenadas E: 391.502,988 m e N: 7.369.744,635 m com azimute 356° 18' 28,25" e distância de 4,81 m até o ponto 237, definido pelas coordenadas E: 391.502,678 m e N: 7.369.749,439 m com azimute 347° 39' 39,29" e distância de 4,82 m até o ponto 238, definido pelas coordenadas E: 391.501,649 m e N: 7.369.754,143 m com azimute 346° 01' 36,76" e distância de 68,03 m até o ponto 239, definido pelas coordenadas E: 391.485,223 m e N: 7.369.820,156 m com azimute 350° 44' 51,69" e distância de 3,18 m até o ponto 240, definido pelas coordenadas E: 391.484,711 m e N: 7.369.823,299 m com azimute 0° 12' 57,38" e distância de 3,18 m até o ponto 241, definido pelas coordenadas E: 391.484,723 m e N: 7.369.826,483 m com azimute 9° 40' 20,45" e distância de 3,18 m até o ponto 242, definido pelas coordenadas E: 391.485,258 m e N: 7.369.829,622 m com azimute 19° 07' 24,89" e distância de 3,18 m até o ponto 243, definido pelas coordenadas E: 391.486,301 m e N: 7.369.832,630 m com azimute 28° 34' 38,74" e distância de 3,18 m até o ponto 244, definido pelas coordenadas E: 391.487,824 m e N: 7.369.835,426 m com azimute 38° 02' 09,43" e distância de 3,18 m até o ponto 245, definido pelas coordenadas E: 391.489,786 m e N: 7.369.837,934 m com azimute 47° 29' 42,29" e distância de 3,18 m até o ponto 246, definido pelas coordenadas E: 391.492,133 m e N: 7.369.840,085 m com azimute 56° 56' 37,31" e distância de 3,18 m até o ponto 247, definido pelas coordenadas E: 391.494,802 m e N: 7.369.841,822 m com azimute 66° 24' 24,11" e distância de 3,18 m até o ponto 248, definido pelas coordenadas E: 391.497,719 m e N: 7.369.843,096 m com azimute 75° 51' 32,50" e distância de 3,18 m até o ponto 249, definido pelas coordenadas E: 391.500,807 m e N: 7.369.843,874 m com azimute 85° 18' 56,05" e distância de 3,18 m até o ponto 250, definido pelas coordenadas E: 391.503,980 m e N: 7.369.844,134 m com azimute 94° 46' 26,77" e distância de 3,18 m até o ponto 251, definido pelas coordenadas E: 391.507,153 m e N: 7.369.843,869 m com azimute 104° 14' 13,27" e distância de 3,18 m até o ponto 252, definido pelas coordenadas E: 391.510,239 m e N: 7.369.843,086 m com azimute 105° 10' 58,81" e distância de 4,74 m até o ponto 253, definido pelas coordenadas E: 391.514,812 m e N: 7.369.841,845 m com azimute 97° 37' 44,42" e distância de 4,74 m até o ponto 254, definido pelas coordenadas E: 391.519,508 m e N: 7.369.841,216 m com azimute 90° 05' 04,74" e distância de 4,74 m até o ponto 255, definido pelas coordenadas E: 391.524,246 m e N: 7.369.841,209 m com azimute 82° 31' 48,05" e distância de 4,74 m até o ponto 256, definido pelas coordenadas E: 391.528,944 m e N: 7.369.841,825 m com azimute 74° 58' 41,59" e distância de 4,74 m até o ponto 257, definido pelas coordenadas E: 391.533,520 m e N: 7.369.843,053 m com azimute 67° 26' 06,08" e distância de 4,74 m até o ponto 258, definido pelas coordenadas E: 391.537,895 m e N: 7.369.844,871 m com azimute 59° 53' 26,38" e distância de 4,74 m até o ponto 259, definido pelas coordenadas E: 391.541,994 m e N: 7.369.847,248 m com azimute 52° 19' 20,23" e distância de 4,74 m até o ponto 260, definido pelas coordenadas E: 391.545,744 m e N: 7.369.850,144 m com azimute 179° 44' 44,93" e distância de 1.603,57 m até o ponto 1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGR, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO IV
Memorial descritivo - Áreas de exclusão
ÁREA 01
Imóvel: Área de exclusão 01 - Balneário Mogiano
Município: Bertioga
Área: 11,41 ha
Perímetro: 1.872,94 m
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, definido pelas coordenadas E: 412.487,540 m e N: 7.374.106,547 m com azimute 21° 53' 12,30" e distância de 104,85 m até o ponto 2, definido pelas coordenadas E: 412.526,625 m e N: 7.374.103,839 m com azimute 40° 27' 43,24" e distância de 59,12 m até o ponto 3, definido pelas coordenadas E: 412.564,990 m e N: 7.374.148,819 m com azimute 104° 22' 55,91" e distância de 53,26 m até o ponto 4, definido pelas coordenadas E: 412.616,584 m e N: 7.374.135,589 m com azimute 83° 39' 33,41" e distância de 23,96 m até o ponto 5, definido pelas coordenadas E: 412.640,396 m e N: 7.374.138,235 m com azimute 43° 15' 51,18" e distância de 30,88 m até o ponto 6, definido pelas coordenadas E: 412.661,563 m e N: 7.374.160,725 m com azimute 56°18' 34,04" e distância de 33,39 m até o ponto 7, definido pelas coordenadas E: 412.689,344 m e N: 7.374.179,246 m com azimute 77° 47' 59,73" e distância de 50,08 m até o ponto 8, definido pelas coordenadas E: 412.738,292 m e N: 7.374.189,829 m com azimute 90° e distância de 50,27 m até o ponto 9, definido pelas coordenadas E: 412.788,563 m e N: 7.374.189,829 m com azimute 59° 02'13,53" e distância de 23,14 m até o ponto 10, definido pelas coordenadas E: 412.808,407 m e N: 7.374.201,735 m com azimute 24° 26' 37,70" e distância de 31,97 m até o ponto 11, definido pelas coordenadas E: 412.821,636 m e N: 7.374.230,839 m com azimute 0° e distância de 31,75 m até o ponto 12, definido pelas coordenadas E: 412.821,636 m e N: 7.374.262,589 m com azimute 336° 02'15,58" e distância de 39,09 m até o ponto 13, definido pelas coordenadas E: 412.805,761 m e N: 7.374.298,308 m com azimute 305° 32' 17,22" e distância de 45,52 m até o ponto 14, definido pelas coordenadas E: 412.768,719 m e N: 7.374.324,767 m com azimute 333° 26' 05,82" e distância de 26,62 m até o ponto 15, definido pelas coordenadas E: 412.756,813 m e N: 7.374.348,579 m com azimute 19°39' 17,29" e distância de 19,67 m até o ponto 16, definido pelas coordenadas E: 412.763,428 m e N: 7.374.367,100 m com azi-

muta 62° 21' 14,21" e distância de 31,36 m até o ponto 17, definido pelas coordenadas E: 412.791,209 m e N: 7.374.381,652 m com azimute 66° 48' 05,97" e distância de 30,22 m até o ponto 18, definido pelas coordenadas E: 412.818,990 m e N: 7.374.393,558 m com azimute 90° e distância de 23,81 m até o ponto 19, definido pelas coordenadas E: 412.842,803 m e N: 7.374.393,558 m com azimute 90° e distância de 30,43 m até o ponto 20, definido pelas coordenadas E: 412.873,230 m e N: 7.374.393,558 m com azimute 105° 56' 40,48" e distância de 28,89 m até o ponto 21, definido pelas coordenadas E: 412.901,011 m e N: 7.374.385,621 m com azimute 156° 48' 08,66" e distância de 30,23 m até o ponto 22, definido pelas coordenadas E: 412.912,917 m e N: 7.374.357,839 m com azimute 165° 22' 41,54" e distância de 31,45 m até o ponto 23, definido pelas coordenadas E: 412.920,855 m e N: 7.374.327,412 m com azimute 158° 44' 59,85" e distância de 25,55 m até o ponto 24, definido pelas coordenadas E: 412.930,115 m e N: 7.374.303,600 m com azimute 126° 52' 09,55" e distância de 19,84 m até o ponto 25, definido pelas coordenadas E: 412.945,990 m e N: 7.374.291,694 m com azimute 98° 25' 38,76" e distância de 36,11 m até o ponto 26, definido pelas coordenadas E: 412.981,709 m e N: 7.374.286,402 m com azimute 130° 36' 07,72" e distância de 36,59 m até o ponto 27, definido pelas coordenadas E: 413.009,490 m e N: 7.374.262,589 m com azimute 168° 41' 20,25" e distância de 20,24 m até o ponto 28, definido pelas coordenadas E: 413.013,459 m e N: 7.374.242,746 m com azimute 210° 57' 46,47" e distância de 23,14 m até o ponto 29, definido pelas coordenadas E: 413.001,553 m e N: 7.374.222,902 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 26,19 m até o ponto 30, definido pelas coordenadas E: 412.983,032 m e N: 7.374.204,381 m com azimute 206° 33' 58,08" e distância de 23,67 m até o ponto 31, definido pelas coordenadas E: 412.972,448 m e N: 7.374.183,214 m com azimute 158° 44' 52,33" e distância de 25,55 m até o ponto 32, definido pelas coordenadas E: 412.981,709 m e N: 7.374.159,402 m com azimute 106° 15' 34,24" e distância de 33,07 m até o ponto 33, definido pelas coordenadas E: 413.013,459 m e N: 7.374.150,142 m com azimute 104° 37' 18,46" e distância de 31,45 m até o ponto 34, definido pelas coordenadas E: 413.043,886 m e N: 7.374.142,204 m com azimute 139° 05' 09,01" e distância de 26,26 m até o ponto 35, definido pelas coordenadas E: 413.061,084 m e N: 7.374.122,360 m com azimute 157° 22' 54,94" e distância de 17,20 m até o ponto 36, definido pelas coordenadas E: 413.067,698 m e N: 7.374.106,485 m com azimute 149° 08' 52,94" e distância de 59,50 m até o ponto 37, definido pelas coordenadas E: 413.098,213 m e N: 7.374.055,401 m com azimute 148° 30' 33,34" e distância de 10,83 m até o ponto 38, definido pelas coordenadas E: 413.103,872 m e N: 7.374.046,163 m com azimute 265° 35' 58,90" e distância de 49,42 m até o ponto 39, definido pelas coordenadas E: 413.054,594 m e N: 7.374.042,371 m com azimute 265° 35' 18,52" e distância de 2,74 m até o ponto 40, definido pelas coordenadas E: 413.051,859 m e N: 7.374.042,160 m com azimute 265° 36' 01,41" e distância de 97,32 m até o ponto 41, definido pelas coordenadas E: 412.954,821 m e N: 7.374.034,694 m com azimute 265° 35' 57,82" e distância de 74,00 m até o ponto 42, definido pelas coordenadas E: 412.881,039 m e N: 7.374.029,016 m com azimute 265° 36' 17,03" e distância de 5,12 m até o ponto 43, definido pelas coordenadas E: 412.875,939 m e N: 7.374.028,624 m com azimute 265° 35' 58,91" e distância de 30,24 m até o ponto 44, definido pelas coordenadas E: 412.845,790 m e N: 7.374.026,304 m com azimute 265° 48' 49,50" e distância de 361,80 m até o ponto 45, definido pelas coordenadas E: 412.484,955 m e N: 7.373.999,893 m com azimute 21° 13' 50,01" e distância de 7,14 m até o ponto 1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGR, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA 02
Área de exclusão 02 - Rua Carvalho Pinto - Morro do Itaguá
Município: Bertioga
Área: 3,57 ha
Perímetro: 1.355,35 m
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1, definido pelas coordenadas E: 409.941,128 m e N: 7.372.704,336 m com azimute 127° 24' 20,15" e distância de 67,10 m até o ponto 2, definido pelas coordenadas E: 409.994,433 m e N: 7.372.663,573 m com azimute 134° 59' 60,00" e distância de 69,84 m até o ponto 3, definido pelas coordenadas E: 410.043,819 m e N: 7.372.614,187 m com azimute 135° 19' 25,48" e distância de 98,11 m até o ponto 4, definido pelas coordenadas E: 410.112,802 m e N: 7.372.544,420 m com azimute 235° 15' 24,09" e distância de 59,15 m até o ponto 5, definido pelas coordenadas E: 410.064,200 m e N: 7.372.510,712 m com azimute 271° 16' 23,43" e distância de 35,28 m até o ponto 6, definido pelas coordenadas E: 410.028,924 m e N: 7.372.511,496 m com azimute 318° 14' 24,60" e distância de 29,42 m até o ponto 7, definido pelas coordenadas E: 410.009,327 m e N: 7.372.533,445 m com azimute 285° 31' 28,56" e distância de 43,93 m até o ponto 8, definido pelas coordenadas E: 409.966,996 m e N: 7.372.545,204 m com azimute 319° 21' 14,56" e distância de 109,51 m até o ponto 9, definido pelas coordenadas E: 409.895,661 m e

N: 7.372.628,297 m com azimute 254° 50' 43,55" e distância de 38,98 m até o ponto 10, definido pelas coordenadas E: 409.858,034 m e N: 7.372.618,106 m com azimute 251° 07' 52,39" e distância de 65,44 m até o ponto 11, definido pelas coordenadas E: 409.796,106 m e N: 7.372.596,941 m com azimute 272° 46' 14,01" e distância de 97,32 m até o ponto 12, definido pelas coordenadas E: 409.698,902 m e N: 7.372.601,645 m com azimute 287° 01' 11,59" e distância de 40,17 m até o ponto 13, definido pelas coordenadas E: 409.660,491 m e N: 7.372.6